

Sugestão 76/16

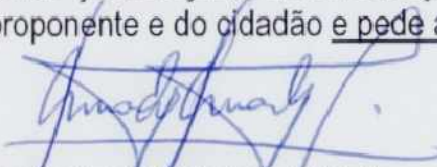
DIRLEG	FL.
	1

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade, Ética e Educação Conforme a Lei.*

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR, NOBRE PRESIDENTE DA COMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG.

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL pessoa jurídica de direito privado, ONG registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº. 128113, com CNPJ nº. 13.718.691/0001-05 e sede na rua Josias Cassimiro nº. 352, CEP 31.035-310, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, **controladora social constitucional de atos do poder público em Minas Gerais conforme os ditames do preâmbulo, art. 2º, II e § 1º, III do art. 73 da Constituição de Minas Gerais (art. 1º, parágrafo único, 5º, XXXIII, XXXIV "a", XXXV, LXIX e LXXIII da Constituição da República e legislação decorrente)**, pelo seu representante legal, Diretor Presidente, senhor *FERNANDO FERNANDES DE ABREU*, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.922 088-20, vem, respeitosamente, diante de V. Sa., com fulcro na legislação supra mencionada, nos arts. 2º, § 2º, III e 4º, § 5º da Lei Orgânica de Belo Horizonte e nos arts. 3º e 4º, § 1º e seguintes da Resolução 2.054 de 12/09/2005 apresentar proposição na forma de sugestão do projeto de lei, solicitar o recebimento e análise e informar que o objetivo da proposição é a concessão de direito que idosos de muitos municípios usufruem e os de Belo Horizonte não, na forma inclusive do princípio da igualdade e informaR (ademais) que a síntese do assunto é a "isenção de pagamento da tarifa de transporte coletivo de ônibus nas linhas urbanas e da taxa do estacionamento rotativo destinado a idosos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que fica permitido no âmbito do Município de Belo Horizonte, e instituição o cartão prêmio de idoso e de estacionamento".

Oferece, portanto, anexa, a proposição propriamente dita, na forma do projeto de lei sugerido contendo justificação, fundamentação e parâmetros, bem como os documentos a ONG proponente e do cidadão e pede análise e a aprovação.

  
ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
	2

**SUGESTÃO DE PROPOSIÇÃO À COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

CNPJ: 13.718.691/0001-05

Endereço: (PARA CORRESPONDÊNCIA) RUA DOS GOITACAZES, 1596/  
(DR. JOSÉ MÁRCIO), BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG

Representante Legal: FERNANDO FERNANDES DE ABREU

Telefone: 31 37850736 e 31 992217892

E-mail: [Brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:Brasillegal.legal@yahoo.com.br) e [ffernandesabreu@yahoo.com.br](mailto:ffernandesabreu@yahoo.com.br)

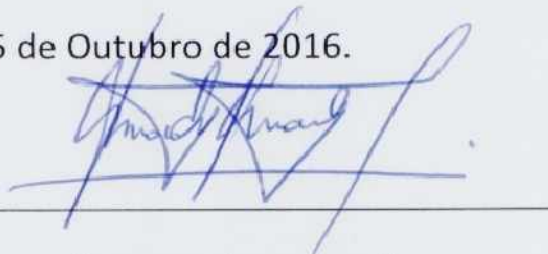
Proposição sugerida: PROJETO DE LEI

Objetivo: *isenção de pagamento da tarifa de transporte coletivo de ônibus nas linhas urbanas e da taxa do estacionamento rotativo destinado a idosos às **pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, que fica permitido no âmbito do Município de Belo Horizonte, e institui o cartão prêmio de idoso e cartão de estacionamento*

Justificativa: EM SINTESE, concessão de direito que idosos de muitos municípios usufruem e os de Belo Horizonte não, na forma inclusive do princípio da igualdade e informar => **justificação, fundamentação e parâmetros em detalhes no projeto sugerido anexo.**

Pelo exposto, solicitamos que seja marcada reunião para recebimento desta sugestão.

Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2016.



Representante legal

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade, Ética e Educação Conforme a Lei.*

---

PROJETO DE LEI

Sugestão pela ONG Associação Brasil Legal à  
Comissão de Participação Popular da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

*Dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa de transporte coletivo de ônibus nas linhas urbanas e da taxa do estacionamento rotativo destinado a idosos às **pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, que fica permitido no âmbito do Município de Belo Horizonte, e institui o cartão prêmio de idoso e cartão de estacionamento e dá outras providências correlatas..*

O povo do Município de Belo Horizonte pelos seus representantes eleitos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.

Art. 1º - As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, usuárias dos veículos (ônibus) integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Belo Horizonte têm direito, além da prioridade nos assentos, a gratuidade do serviço, e ficam dispensadas do pagamento da tarifa.

Art. 2º - As pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos condutores ou passageiros, tem direito a estacionar gratuitamente veículo em vagas específicas e demarcadas do estacionamento público rotativo destinadas aos idosos em Belo Horizonte, ficando, portanto, dispensadas do pagamento da respectiva taxa.

Art. 3º - O Município de Belo Horizonte fornecerá "cartão de idoso" ou "cartão prêmio" em cor atraente (viva) contendo o nome completo do beneficiário e com crédito para a liberação de catracas em ônibus ou terminais e a contabilização e "cartão estacionamento", para eficácia dos direitos assegurados pelos arts. 1º e 2º desta lei, no prazo de 3 (três) dias, mediante pedido e a identificação do beneficiado.

Art. 4º - O uso dos cartões referidos no art 3º desta lei e o usufruto dos benefícios são pessoais, intransferíveis e proibidos por terceiros ainda que idosos e

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade, Ética e Educação Conforme a Lei.*

---

por pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, sob pena de apreensão e de responsabilidade e deverão ser fiscalizados pelo condutor e pela guarda municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas e pelas concessionárias.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições municipais de Belo Horizonte em contrárias

**JUSTIFICAÇÃO - (FUNDAMENTOS E PARÂMETROS)**

A lei 8.842 de 04 de Janeiro de 1.994 que *"dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências"* estabelece em seu art. 2º que: "considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade" definindo, pois, como idosas, as pessoas a partir dos 60 anos.

A lei 10.741 de 1º/10 de 2.003 *"dispõe sobre o ESTATUTO DO IDOSO e dá outras providências"* definindo em seu art. 1º como disposição preliminar, *"a instituição do Estatuto do Idoso destinado a assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos"*, com inúmeros direitos atinentes a essas pessoas.

Os diversos direitos concedidos às pessoas idosas com idade igual ou superior a sessenta anos pelo Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 2003, servem de simetria para a concessão do direito de *isenção do pagamento das tarifas de transporte coletivo de ônibus nas linhas urbanas e da taxa do estacionamento rotativo destinado a idosos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos* cuja legalização significa sensibilidade e eficiência do legislativo municipal.

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade, Ética e Educação Conforme a Lei.*

---

A concessão dos muitos direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso, lei 10.741/2003 e lei 8.842/1995 explicita a deferência que os sexagenários mereceram do legislador nacional, e a concessão dos direitos de isenção da tarifa em ônibus do transporte coletivo e taxa de estacionamento referenda e garante a efetivação do exercício do direito e faculdade de ir e vir questão basilar da liberdade e autoestima do idoso.

*A isenção do pagamento das tarifas de transporte coletivo de ônibus nas linhas urbanas e da taxa do estacionamento rotativo destinado a idosos às **pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta)** facilitará a efetiva participação do cidadão idoso em atividade laboral e na vida familiar, comunitária, social e política e o exercício da cidadania plena que alicerçam a alegria de viver e a dignidade, felicidade e a conservação da vida, direito maior do humano.*

Pondera-se, a propósito que diante da legislação específica e dos princípios constitucionais da legalidade afigura negligência a não isenção do pagamento da tarifa e taxa em apreço, ainda mais tendo se em conta que nos termos do § 2º do art. 4º do Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 2003, "*As obrigações previstas nesta lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados*"

Registra-se, além do exposto e antes da finalização, que no Município de São Paulo a Lei Municipal 15.912 de 16/12/2013 determina em seu art. 1º (*"ipsis verbis"*) que "*As pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, ficam dispensadas do pagamento de tarifa*", e que o Decreto Municipal 54.925/2014 regulamentou a norma.

Ainda em São Paulo, a lei 15.974 de 24 de fevereiro de 2014 determina que "*Toda pessoa com idade igual ou superior a 60*

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade, Ética e Educação Conforme a Lei.*

---

*(sessenta) anos residente no Município de São Paulo, condutores ou passageiros, tem direito a estacionar seu veículo em vagas específicas e demarcadas do estacionamento rotativo destinadas aos idosos, tendo o Decreto 55.127 de 19/05/2014 regulamentado*

Registra-se, ademais, que em Porto Alegre e bem antes de da cidade de São Paulo, inclusive, o Decreto Municipal 12.243 de 09/02/1999 estabeleceu em seu art. 1º (*"ipssis litteris"*) que: *"São titulares do benefício legal de gratuidade no sistema de transporte público de passageiros de Porto Alegre - STPOR, os seguintes usuários: (...) V - Pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, que tenham ganho mensal de até 3 (três) salários mínimos"* havendo, portanto, quase duas décadas da isenção da tarifa no lugar.

No Rio de Janeiro a Lei Estadual 6.559 de 2013 instituiu a *"Política Estadual do Idoso e deu Outras Providências"* e estabeleceu que *"a Política Estadual do Idoso, atendendo preceitos da Lei Federal nº 8.842 de (...) 1994"* e determinou, ademais, que *"Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade"* simetrisando também a matéria em tela.

O § 3º do art. 39 do Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 2003, estabelece que *"no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, FICARÁ A CRITÉRIO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DISPOR SOBRE AS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA GRATUIDADE NOS MEIOS DE TRANSPORTE PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO"* estando o caso concreto, desta forma, a critério da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

O art. 7º da lei Orgânica de Belo Horizonte estabelece que - *"O Município exerce sua autonomia, especialmente, ao: II - legislar sobre assuntos de interesse local e alicerça a sugestão.*

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade, Ética e Educação Conforme a Lei.*

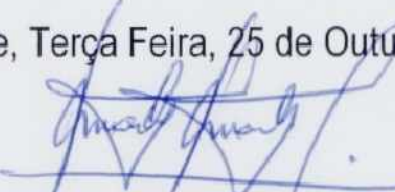
---

Acrescente-se ainda, que no ABC paulista, municípios como Santo André, São Bernardo, São Caetano, Mauá, Suzano e outros OFERECEM A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS IDOSOS COM IDADE APARTIR DOS SESSENTA ANOS e que tal benefício é oferecido também em Municípios da Baixada Santista como Guarujá (Decreto-lei 8.846/2010); São Vicente (Lei 2.946/2005), Cubatão (Decreto 9.234/2008) e Mongaguá (Lei 2.157/2006).

É de se ter em conta, ademais, que exploração de transporte coletivo urbano é atividade extremamente lucrativa controladas por "milionários barões do transporte" bajulados por muitos e que é questão de moralidade, ética e razoabilidade as empresas agraciadas com tanto lucro **oferecer a "contrapartida decente" à sociedade contribuinte.**

Considerando se tratar de questão de interesse público/maior o objeto desta sugestão e a ação do poder legislativo de Belo Horizonte pelos representantes do povo em matéria pertinente, para a instituição da norma que assegure a *isenção de pagamento da tarifa de transporte coletivo de ônibus nas linhas urbanas e da taxa do estacionamento rotativo destinado aos idosos às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos*, a Associação Brasil Legal registrada no ofício de registro civil das pessoas jurídicas sob o n°. 128113 e com o CNPJ n°. 13.718.691/0001-05, pelo seu Diretor Presidente, Fernando Fernandes de Abreu, com o CPF/MF 898.922.088-20 submete a presente sugestão à Comissão de Participação Popular da Câmara Municipal e aguarda.

Belo Horizonte, Terça Feira, 25 de Outubro de 2016.

  
ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

**Veja sobre a ONG Brasil Legal, inclusive sobre outras sugestões  
legislativas em casas diversas no site [www.ongbrasillegal.com.br](http://www.ongbrasillegal.com.br) da entidade**

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	8



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÕES DE CONSELHO ELEITORAL E DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR, DELIBERATIVO E FISCAL E DE DIRETORIA EXECUTIVA DA ONG.



Aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2013, às 19.00 horas, na Rua Josias Cassimiro n°. 352, CEP 31.035-310, Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, se reuniram os associados da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL, ONG registrada em 03 de Setembro de 2009 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte sob o n° 128113 e inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.718.691/0001-05, conforme convocação publicada no Jornal "Hoje em Dia" de 03 de dezembro de 2013 (cópia anexa) na forma do § 1° do art. 25 do Estatuto desta entidade: ALEXANDRE RENATO SOUZA TAVARES, brasileiro, casado, analista de sistema com a identidade n°. MG 5.015.696 emitida pela SSP/MG e o CPF/MF n°. 042.002.976-04, residente e domiciliado na rua Paissandu n°. 73 / Apto 302, CEP 31.035-370, Belo Horizonte/MG; PAULO ELIAS DA SILVA, brasileiro, separado, autônomo, com a identidade n°. 613.110 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n°. 162.314.496-53, residente / domiciliado na rua Boninas n° 96, CEP 30.280-220, Esplanada, Belo Horizonte/MG; FRANCISCA BERNARDES DE PAIVA, brasileira, solteira, enfermeira, com a identidade n° M-2.828.362 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n°. 555.235.366-87, residente/domiciliada na rua Bonina n°. 96, CEP 30.280-220, Esplanada, Belo Horizonte/MG; VANESSA SOUZA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, secretária, com a identidade n°. MG 11.924.160 emitida pelo SSP/MG e CPF/MF n°. 059.654.436-07, residente/domiciliada na

RUA JOSIAS CASSIMIRO N° 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA N°. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

Página 1



Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	9



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.



Arquivo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
RGO 33999

rua Carmem de Oliveira Goulart n°. 44 / Apto. 103, CEP 30.150-450, Serra Verde, Belo Horizonte/MG; JOSÉ RENATO PEIXOTO COSTA, brasileiro, solteiro, técnico da ciência da computação, com a carteira de identidade n°. MG 7.603.555 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n°. 013.401.416-37 residente e domiciliado na Rua Grécia n° 22, CEP 32.700.070, Eldorado, Contagem/MG; GERALDO CELSO DE ABREU, brasileiro, separado judicialmente, professor, com a identidade n°. M-317.567 emitida pelo SSP/MG e CPF/MF n°. 162.920.905-63, residente e domiciliado na rua Erva Mate n°. 35 / Apto. 02, CEP 31.573-500, bairro Rio Branco/Piratininga, Belo Horizonte/MG; TALITA TATIANA SILVA DE ABREU, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, com a identidade n°. MG 10.580.850 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n°. 075.298.616-38, residente e domiciliada na rua Gil Vieira de Carvalho n°. 120-A15/202, CEP 30.510-180, Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG; SÉRGIO FERNANDES DE ABREU, brasileiro, casado, Auditor da Receita Estadual, com a identidade n°. M-1.181.307 emitida pelo SSP/MG e CPF/MF n°. 219.801.606-00, residente e domiciliado na rua Viveiros de Castro, 261, Casa 4, CEP 31.540-520, Jardim Leblom, Belo Horizonte/MG; BÁRBARA FERNANDES DE LIMA, brasileira, solteira, advogada, com a identidade n° MG 13.160.285 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n°. 014.891.846-86, residente e domiciliada na rua Salvador Gurgel, n° 138, CEP 31.190-090, Renascença, Belo Horizonte/MG; RACHEL DE ABREU, brasileira, solteira, servidora pública com a identidade n°. MG 5.083.491 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n°. 780.155.886-34, residente / domiciliada na rua Santos n°. 15, bloco A, apto. 304, Jardim América, Belo Horizonte/MG; FERNANDO FERNANDES DE ABREU, brasileiro, divorciado, autônomo, com a identidade n°. M-4.915.482 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n°. 898.922.088-20, residente/domiciliado na rua Gil Vieira de Carvalho, 120-A15/202, CEP 30.180-510, Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG; FÁBIO LUIZ NUNES, brasileiro solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n°. 120465 e com o CPF/MF n°. 055.466.946-37, residente e domiciliado na rua Conde de Linhares n°. 770, Apto 504, CEP 30.380-030; Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG; CARLINDO MIRANDA DE SIQUEIRA,

-----  
RUA JOSIAS CASSIMIRO N° 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA N°. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	10

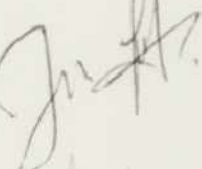
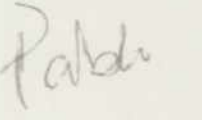
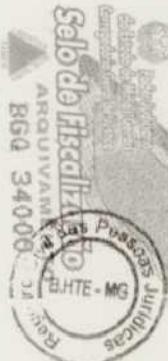


## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

brasileiro, solteiro, taxista, com identidade n° M - 3.492.101 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n°. 560.232. 276-00, residente/domiciliado na Avenida Marte n°. 748, bloco 05, apto 302, CEP 32.241-250, bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG; ODILMA MARIA TORRES, brasileira, solteira, autônoma, com a identidade n°. M - 2.084.160 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n°. 556.469.216-00, residente e domiciliada na Avenida Hum n° 584, bairro Água Branca, 32.384-573, Contagem/MG; FERNANDO BATISTA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, com identidade n°. 10.200.169 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n°. 013.017.936-16, residente e domiciliado na Nelson Soares de Faria n°. 380, apto 302, CEP 31.450-078, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG; LUCAS ALVES DE ALMEIDA ASSIS, brasileiro, solteiro, Estudante de Administração e Assistente Administrativo, com identidade n°. MG 15.760.041 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n° 080.764.106-57, residente/domiciliado na Rua Coronel Gabriel de Andrade, 229, CEP 32.097-150, Contagem/MG; ARTUR RABELO ASSUNÇÃO, brasileiro, separado, engenheiro/comerciante, com identidade MG 302.911 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n°. 209.690.906-68, estabelecido e domiciliado na Avenida Denise Cristina da Rocha n°. 300, bairro Florença, Ribeirão das Neves/MG; DIMITRI ROCHA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, com identidade n°. MG 10.137.924 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n°. 076.545.986-88, residente/domiciliado na Rua Sabará n°.51, CEP 31.119-270, Floresta, Belo Horizonte/MG; JACIMAR MIRANDA DE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, com identidade n°. M- 2.979.586 emitida ela SSP/MG e CPF/MF n°. 452.175.486-49, residente e domiciliado na Rua 5 (cinco) n°. 159, CEP 31.360-650, bairro Confisco, Belo Horizonte/MG; JESSÉ MIRANDA DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, taxista, com a identidade n°. M- 3.177.122 emitida pela SSP /MG e CPF/MF n°. 560.265.016-49, residente e domiciliado na rua Heitor Sócrates Cardoso n°. 71, CEP 31.560-320, bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG; ISAC MAMEDE DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, com identidade n°. M- 1.131.781 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n°. 068.683.206-04, residente e domiciliado na Rua Gastão

RUA JOSIAS CASSIMIRO N° 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br) REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA N°. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Página 3

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	11



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

Bráulio dos Santos, n.º. 35, CEP 31.190.270, Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG; CAMILA KISSI CÂNDIDO DA SILVA, brasileira, solteira. Arquiteta e Urbanista, com identidade n.º. MG 12.466.835 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n.º. 063.031.496-93, residente na Rua Vereador Júlio Ferreira n.º. 80, apto. 202, Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG; PABLO JUAN CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro. Cientista Social, com identidade n.º. MG 11.947.557 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n.º. 055.585.036-61, residente na Rua Vereador Júlio Ferreira n.º. 80, apto. 202, Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG; RAFAELA KISSI CÂNDIDO DA SILVA, brasileira, solteira. Cirurgiã Dentista, com identidade n.º. MG 14.437.334 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n.º. 095.647.816-63, residente na Rua Vereador Júlio Ferreira n.º. 80, apto. 202, Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG; JUSCIRLANE SANTOS DE SOUZA, brasileira, casada, Professora, com a identidade n.º. MG 12.690.272 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n.º. 065.468.216-05, residente/domiciliada na Rua Macapa n.º. 56, casa A, CEP 31.130-500, Renascença, Belo Horizonte/MG; RENATO ROBERTO SOARES GUERRA, brasileiro, casado, Aposentado, com a identidade n.º. M-27638 emitida pela SSP/MG e do CPF/MF n.º. 156.176.486-20, residente e domiciliado na Rua Conde Monte Cristo n.º 135, Apto. 601, CEP 31.160-410, Ipiranga, Belo Horizonte/MG; MARIA HELENA PEREIRA GUERRA, brasileira, casada, Aposentada, com a identidade n.º. M-1.009.840 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n.º. 254.228.556-04, residente e domiciliada na Rua Conde Monte Cristo n.º. 135, Apto 601, CEP 31.160-410, Ipiranga Belo Horizonte/MG e SHEILLA TÁVORA MAGALHÃES VIEIRA, brasileira, solteira, Advogada, com identidade n.º. M - 11.180-110 emitida pela SSP/MG e CPF/MF n.º. 045.769.176-9, residente e domiciliada na rua dos Guaranis n.º. 476, Apto. 204, CEP 30.120-040, centro, Belo Horizonte/MG, **com a finalidade de apreciar e deliberar sobre o "Relatório de Prestação de Contas da Diretoria Executiva" e quanto as atividades desenvolvidas pela entidade, referentes a Gestão Administrativa e Financeira e atos dos Conselhos eleitos e empossados em 03 de Agosto de 2009; de analisar e apreciar**

RUA JOSIAS CASSIMIRO N.º 352 - C.E.º 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA N.º. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Página 4

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	12



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

e decidir sobre as realizações gerais da Associação Brasil Legal, de alterar o estatuto da entidade, de eleger afinal o "CONSELHO ELEITORAL E DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR", O "CONSELHO FISCAL, O CONSELHO DELIBERATIVO" E A "DIRETORIA EXECUTIVA" da entidade para novo mandato e decidir sobre autorizações diversas. A Assembleia Geral, por sugestão de alguns e a concordância de todos os associados presentes concedeu a palavra ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da entidade no exercício 2009/2013 eleito e empossado em 03 de agosto de 2009, FERNANDO FERNANDES DE ABREU, que apresentou o "Manual de Combate à Corrupção" revisado da Associação Brasil Legal como sendo a evolução da "Cartilha Mutirão Cidadão Contra a Corrupção" emitida e lançada em outubro de 2009 e que ensina sobre como efetivar o que objetiva a associação em seu Estatuto, esclarecendo a respeito que a matéria controle social/jurisdicional é técnica e burocrática e o conteúdo do produto em tela o caracteriza como "Manual", apresentando também o "Histórico de Atividades" da ONG, que aponta a efetivação do objetivado e do que se ensina no "Manual de Combate à Corrupção" supracitado e significa a materialização do controle social / jurisdicional em atos públicos de um total de 4.5 bilhões de Reais em diversos Órgãos Estaduais de Minas Gerais (DER/MG, SEPLAG/MG, SECOPA/MG, DEOP/MG E CODEMIG) e em Prefeituras Municipais como as de Betim, Brumadinho, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabinópolis, Itabira, Lagoa Santa., Itaúna, Vespasiano e Sete Lagoas (32 processos judiciais e 34 administrativos no Ministério Público e ao Tribunal de Contas). Em seguida Presidente da Diretoria Executiva, exercício 2009/2013, senhor FERNANDO FERNANDES DE ABREU, apresentou cópia do "Projeto de Lei n.º. 7.113/2010" decorrente de sugestão desta ONG à "Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados" em 2.009 e em curso no Congresso Nacional, que institui a "Educação para a Cidadania" em síntese e, também, cópia dos Projetos de Lei n.ºs. 7.619/2010

-----  
RUA JOSIAS CASSIMIRO N.º 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA N.º 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



*[assinatura]*

Pablo



*[assinatura]*

Página 5



Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	13



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

7.871/2010 e PLC n.º. 571/2010 respectivamente sobre "gratuidade na obtenção de cópia de documento público para controle social, isenção ao pagamento de honorário de perito por autor popular e exceção do sigilo de nota fiscal paga pelo poder público", também em curso, apresentando, ainda sugestões posteriores da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL que estão em análise na citada 'Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados' sob os n.ºs. "061", "062", "063", "064", "065" e "066" de 2.013 sobre matérias correlatas ao controle social do bem público e trânsito e sugestões ao Presidente da República e Governador do Estado de Minas Gerais sugerindo a criação de "Programas (Nacional e Estadual) de Apoio ao Controle Social" que incluem a criação de respectivos "Fundos" para custear as despesas decorrentes. O Diretor Presidente da ONG no exercício 2009/2013, senhor FERNANDO FERNANDES DE ABREU apresentou ainda as "Fichas de Inscrição e Admissão" de associados na categoria "Associados Participantes" devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo nos termos dos arts. 17, II, § 1º do Estatuto e Relatório apontando que a entidade contraiu empréstimos que totalizam R\$ 18.000,00 junto a associados e outros, para custear despesas e honorários contratuais de advogados nos processos judiciais relativos a exercício do controle social e jurisdicional objetivado pela Associação Brasil Legal para a obtenção de cópias de documentos públicos pleiteados ao Poder Público e sonogados, processos n.ºs. 0640471-17.2011.8.13.0024; 0640489-38.2011.8.13.0024; 018139406.2011.8.13.0231; 0181410-57.2011.8.13.0231; 0074371-18.2011.8.13.0290; 0074389-39.2011.8.13.0290; 0075085-90.2011.8.13.0188; 0075101-44.2011.0188; 0268806-13.2012.8.130672; 1.000.13.046738-4/000 e n.º. 1.0000.13.071330-8/000, cujos recibos de pagamentos estão nos respectivos autos dos referidos processos, apresentando ainda por fim planificação detalhada para a sequência do exercício do controle social / jurisdicional que incluiu: I) pesquisas de novos atos suscetíveis a controle social/jurisdicional e implementação (combate a

RUA JOSIAS CASSIMIRO : 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL.31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA N.º. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	14



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

corrupção); II) a criação de um site e novo blog para divulgação das propostas e dos resultados da ONG na internet; III) a formalização de denúncias ao Conselho Nacional de Justiça contra atos irregulares de membros do poder judiciário, contrários ao controle social/jurisdicional, a celeridade de processos judiciais respectivos, a confiabilidade da justiça, a segurança jurídica e ao interesse público; IV) busca de patrocínio e de recursos oficiais; V) a produção de peça de teatro sobre corrupção e controle social em Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro e sugestão à TV Globo de criação de personagens que abordem e ensinem sobre a matéria no seriado Malhação que é para jovens e em novelas das 21:00 horas. A Assembleia Geral concedeu também a palavra ao Presidente do Conselho Fiscal da entidade eleito e empossado em 03 de agosto de 2009, senhor GUSTAVO HEITOR DE ARAÚJO ABREU e devido a ausência deste os demais membros, BÁRBARA FERNANDES DE LIMA e TALITA TATIANA SILVA DE ABREU apresentaram documento com opinião do órgão sobre o Relatório Financeiro oferecido pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva e Parecer Prévio pela aprovação das contas. Em sequência a Assembleia Geral também concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Deliberativo da entidade eleito e empossado em 03 de agosto de 2.009, ALÍRIO AMARO DE ARAÚJO ABREU e devido a ausência deste os demais membros do órgão, PAULO ELIAS DA SILVA e VANESSA SOUZA DE OLIVEIRA SILVA apresentaram Relatório sintetizando suas atividades. A Assembleia discutiu e debateu e analisou os documentos apresentados e avaliou os esclarecimentos do Presidente Diretoria no exercício 2009/2013 FERNANDO FERNANDES DE ABREU e dos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e após longa discussão ocorrida concluiu por unanimidade e considerou, pois, que a Diretoria Executiva da entidade eleita e empossada em 03 de agosto de 2.009 atingiu e superou as expectativas ainda que não tenha conseguido patrocínios e recursos oficiais para custeio das despesas

RUA JOSIAS CASSIMIRO Nº 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA Nº. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
	15



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

relativas a efetivação do controle social e jurisdicional do patrimônio público e o combate à corrupção, que foi efetivado, entretanto, apesar de tudo, conforme objetivado pelo estatuto e apesar da resistência de Poderes Executivos à publicidade e transparência dos atos da Administração Pública e do emperro, entraves de parte do Poder Judiciário na primeira instância e da indiferença de órgãos de imprensa deste Estado para os atos irregulares e lesivos dos Poderes Públicos em Minas Gerais, e, diante de tal análise, avaliação e entendimento e dos Pareceres Favoráveis do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da entidade decidiu unânime, pela aprovação das contas apresentadas através do Relatório Financeiro e das atividades desenvolvidas supra mencionadas e planejadas inclusive, nos termos do art. 25, IV do Estatuto da entidade. Após a aprovação das contas e das atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva desta entidade no mandato de 2009/2.013 acima registrada a Assembleia Geral debateu e discutiu considerando os termos dos arts. 24, V, 25, II e 26 do Estatuto da entidade e o vácuo ocorrido e deliberou e elegeu por aclamação o "CONSELHO ELEITORAL E DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR" da entidade e constituiu o referido conselho com os associados: 1) - Alexandre Renato Souza Tavares; 2) - Paulo Elias da Silva; 3) - Francisca Bernardes de Paiva; 4) - Vanessa Souza Oliveira Silva; 5) - José Renato Peixoto da Costa; 6) - Geraldo Celso de Abreu; 7) - Talita Tatiana Silva de Abreu; 8) - Sérgio Fernandes de Abreu; 9) - Bárbara Fernandes de Lima; 10) - Rachel de Abreu; 11) - Fernando Fernandes de Abreu; 12) - Fábio Rodrigues Nunes; 13) - Carlindo Miranda de Siqueira; 14) - Odilma Maria Torres; 15) - Fernando Batista Vasconcelos; 16) - Lucas Alves de Almeida Assis; 17) - Artur Rabelo Assunção; 18) - Dimitri Rocha Silva Júnior; 19) - Jacimar Miranda de Siqueira; 20) - Camila Kiss Cândido da Silva; 21) - Pablo Juan Cândido da Silva; 22) - Isac Mamede da Silva; 23) - Renato Roberto Soares Guerra e 24) - Sheilla Távora Magalhães Vieira, dando ao final posse aos mesmos regularizando

RUA JOSIAS CASSIMIRO Nº 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELLO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA Nº. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	16



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

o órgão para os devidos fins. O CONSELHO ELEITORAL E DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR da Associação Brasil Legal, eleito e empossado pela Assembleia Geral da entidade, por sua vez, conforme ditames do art. 28 do Estatuto em vigor, após ponderações de diversos associados que propuseram revisão nos termos estatutários atuais e depois de acurada análise, debate e ajustes na sugestão de minuta apresentada para debate, deliberou unânime pela alteração do Estatuto aprovado em 03/08/2009 com a elaboração de um novo instrumento estatutário, deliberando-se, portanto, o seguinte: 1) - O ART. 1º DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA "ipsis verbis": "Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL é pessoa jurídica de direito privado, não governamental, sem fins econômicos, lucrativos e político-partidário, constituída conforme a ata de Assembleia Geral lavrada em 03 de Agosto de 2009 com sede na Rua Josias Cassimiro nº. 352, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte sob o nº. 128113 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.718.691/0001/05, com alteração de Estatuto promovida pelo Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior da entidade, conforme ata lavrada em 19 de dezembro de 2013, e tem por objetivo a defesa do patrimônio público mediante controle social administrativo e jurisdicional e ações de combate à corrupção, ilegalidades, lesões do erário e à ineficiência do Estado"; 2) - O ART. 2º DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, "ipsis litteris": "Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL, instituída nos termos dos arts 44 e seguintes até o 61 do Código Civil, lei nº. 9.790/99 e art. 5º, XVII e XVIII da Constituição Federal e tem, também, por finalidade, para alcance de seus objetivos: I - Controle direto pelo cidadão e associação civil regular, da legalidade, moralidade, economicidade e legitimidade dos atos dos Poderes Públicos, mediante irrestrito exercício do direito de petição, de obtenção de informação e de

RUA JOSIAS CASSIMIRO Nº 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA Nº. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

Página 9



Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	17



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.



acesso rápido e gratuito a informações e documentos públicos e do direito de representação perante órgãos de qualquer poder e ajuizamento de ações judiciais perante o poder judiciário; II - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e controle dos atos dos Poderes Públicos e da legislação preventiva relativa à matéria, incluindo a aprovação de "Programas Federal, Estaduais e Municipais de Apoio ao Controle Social Administrativo e jurisdicional do patrimônio Público" de modo a impedir camuflagem de ilegalidades e de lesões do erário e para se custear o controle social e assegurar sua efetivação; III - Celeridade de tramitação e razoável duração dos processos no âmbito judicial e administrativo, especialmente da Ação Popular e Ação Civil Pública bem como as Medidas Cautelares de Exibição e Fornecimento de Informações e Documentos Públicos e de Produção Antecipada de Provas para as instruções (ação popular e civil pública) e prevalência da lei e do interesse público como única vontade do Estado; IV - Defesa, proteção e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, mediante conscientização e medidas legais cabíveis; V - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e cultural, bem como da educação e saúde de qualidade, esporte, cidadania, direitos humanos, garantias individuais; assistência social, paz, democracia, ética e amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e à família carentes. VI - Garantia de um Brasil Legal, cumpridor da lei, adequado, digno e perfeito, legal na acepção da palavra e justo, que seja Estado Democrático de Direito verdadeiro, com o poder executivo, legislativo e judiciário obedientes aos princípios constitucionais da legalidade e publicidade e conscientes de que governos são para gerir interesses da sociedade e servir a esta e não a pretensões particulares; 3) - O ART. 4º DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA,

*[Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'Pablo', 'Din', 'A.', 'fu', and 'M']*

Página 10

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	18



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

*"ipsis verbis"*: - "Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL tem como preceito que todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos OU DIRETAMENTE nos termos da Constituição Federal conforme o parágrafo único da do art. 1º da Constituição Federal que é referendado nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas de Municípios, e que o exercício para controle social é interesse público"; 4) - O ART. 5º DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, *"in verbis"*: "Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL poderá exercer as prerrogativas asseguradas pelo art. 5º, I e II da lei 7.347/85 (Ação Civil Pública); apoiar exercício do direito estabelecido pelo art. 1º da lei 4.717/65 (Ação Popular) e pelos incisos XXXV, LIX e LXXIII do art. 5º da Constituição Federal e a alternativa garantida pelos arts 103 da lei 8.666/93 e 29 do CPP (Ação Penal Privada Subsidiária), e efetivar o direito previsto pelos arts. 846 e 847, I e II do CPC (Produção Antecipada de Provas), para o cumprimento pleno dos objetivos estabelecidos neste estatuto. § 1º - Para ter acesso e obter cópia de documentos públicos necessários à instrução de ações na justiça e representações a ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL pode, além de requerer administrativamente, propor Mandado de Segurança e Medida Cautelar Preparatória de Exibição e Fornecimento nos termos da lei n.º. 12.016 de 2009 e arts 844 a 848 do CPC com arrimo da legislação correlata. § 2º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL, para a obtenção de cópia de documento público destinado a instrução de processo judicial relativo a controle social, se valerá do direito assegurado nos incisos XXXIII, XXXIV, "b" e LXXVII, § 1º do art. 5º da Constituição Federal e dos ditames da lei 12.527 de 18/11/2011 e do parágrafo único do art. 12 desta norma, por ser o controle social/jurisdicional exercício da cidadania. § 3 - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL objetiva devida alteração da lei n.º. 12.527/2011 para se estabelecer o trâmite preferencial de processo

RUA JOSIAS CASSIMIRO Nº 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADO FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA Nº. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	19



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

judicial que objetive a obtenção de cópia de documento público previamente pleiteado e multa de 5% (cinco por cento) do valor contido em documento público requerido e sonogado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis à matéria e da responsabilidade criminal do agente; § 4º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL defende que a gratuidade do fornecimento de cópia de documentos públicos à sociedade para exercício do controle social/jurisdicional é interesse de Estado e público, portanto, questão de razoabilidade, ética e moralidade e que o contrário é manobra contra o Estado e a favor de governos". 5) - O ART. 6º DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE

PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, "ipsis litteris": "Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL almeja que os arts. 1º, parágrafo único, 2º; 3º; 5º, I a LXXVIII; 6º; 7º, I a XXXIV; 37, I a XXII, §§ 1º/10º e 194 a 217, da Constituição Federal, os arts 1º a 954 do Código Civil e as normas correlatas e relativas a trânsito, meio-ambiente e nutrição sejam matéria da grade curricular do segundo grau, para se proporcionar conhecimento e consciência crítica à sociedade, o exercício do poder DIRETAMENTE e eficaz controle social dos atos dos poderes públicos. Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL buscará a instituição formal da "Educação para a Cidadania" para que a escola preste o serviço de preparar jovens conscientes do mundo em que vivem, inclusive com relação a meio ambiente, trânsito e nutrição e cientes das atribuições dos poderes executivo, legislativo e judiciário e as obrigações destes, de modo a se formar profissionais e cidadãos".

6) - O ART. 7º DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, "ipsis verbis": "Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL será regida por este estatuto, observando-se os ditames do art 1º, I a III, parágrafo único; art. 5º, I a LXXVIII, §§ 1º e 2º; art. 37, caput, I a XXII, §§ 1º a 12 e demais disposições da Constituição Federal e das Constituições Estaduais,

RUA JOSIAS CASSIMIRO Nº 352 - CEP 35.035-310 - S. CRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA Nº. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	20



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

Código Civil, lei nº. 9.790/99 e da legislação correlata". 7) - O ART. 11 DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, "in verbis": "Art. 11 - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL que emitiu a "Cartilha Mutirão Cidadão Contra a Corrupção" após a eleição e posse da primeira diretoria e registro dos documentos em cartório e transformou dita cartilha em "Manual de Combate à Corrupção", criará um "Canal de Comunicação", tipo site ou equivalente no prazo de 2 (dois) anos, para a divulgação de suas atividades e transmissão das experiências. 8) - O ART. 16 DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, "ipsis litteris": "Art. 16 - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL não se envolverá em política partidária e processos eleitorais em quaisquer níveis e poderes, ainda que reconheça a importância da política e dos partidos com práticas consistentes, sendo obrigatório o afastamento de seu dirigente que esteja disputando eleição 180 dias antes do pleito e considerado, portanto, afastado de fato e de direito, dito dirigente, automaticamente. 9) - O ART. 26 DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, "ipsis verbis": "Art. 26 - O "Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior" da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL previsto pelo art. 24, inciso II deste estatuto será eleito pela Assembleia Geral da entidade conforme a determinação do art. 25, inciso II, e será composto de 12 (doze) associados, devendo ser 06 (seis) do quadro de associados fundadores e outros 06 (seis) dos demais quadros de associados da entidade". do de fato e de direito, dito dirigente, automaticamente. 10) - O ART. 27 DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, "in verbis": "Art. 27 - Compete ao "Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior" a partir da terceira eleição, em assembleia específica, eleger entre os associados regulares, por votação da maioria simples (50% mais um) ou aclamação os membros da

RUA JOSIAS CASSIMIRO Nº 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL.31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA Nº. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



ARQUIVAMENTO  
BGG 34009

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

Página 13

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL
<i>[assinatura]</i>	21



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

"Diretoria Executiva" e do "Conselho Deliberativo" e "Conselho Fiscal" da entidade e dar posse aos eleitos, competindo-lhe também julgar os recursos contra decisões da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Deliberativo da entidade. Parágrafo único: Em caso de empate nas assembleias para eleições previstas pelo art. 27, caput, será considerada vencedora a chapa que obtiver mais votos entre os 06 (seis) associados fundadores conforme art. 17, § 4º do estatuto. 11) - O ART. 28 DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, "in verbis": "Art. 28 - Compete ao "Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior" da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL deliberar sobre eventual alteração deste estatuto que só poderá ocorrer após 2 (dois) anos da data do seu devido registro e por votação concorde e unânime dos 12 (doze) componentes do órgão de deliberação. Parágrafo único: Em caso de omissão ou de o Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior não proferir decisão unânime para a competência estabelecida pelo artigo 28 deste estatuto e não definir a matéria a ele atinente a Assembleia Geral da Entidade pode e deve deliberar e decidir suprimindo o vácuo". 12) - O ART. 29 DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, "ipsis litteris": "Art. 29 - A "Diretoria Executiva" da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL prevista pelo art. 24, II será eleita pelo "Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior" da entidade conforme definido e assim disciplinado pelo art. 27 deste instrumento ou, caso se omita o Conselho Eleitoral, pela própria assembleia geral, órgão básico de deliberação original da entidade, e será composta pelos cargos seguintes: I - Um Diretor Presidente. II - Um Diretor Vice-Presidente. III - Um Primeiro Secretário. IV - Um Segundo Secretário. V - Um Primeiro Tesoureiro. VI - Um Segundo Tesoureiro". 13) - O ART. 32, §§ 1º E 2º, DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA,

RUA JOSIAS CASSIMIRO Nº 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA Nº. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



*[assinatura]*  
Pablo

*[assinatura]*

*[assinatura]*

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL
<i>[assinatura]</i>	22



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

*“ipsis litteris: “Art. 32 - O “Conselho Deliberativo” previsto pelo art. 24, inciso IV deste estatuto será eleito a partir da segunda eleição pelo “Conselho Eleitoral e de deliberação Superior” conforme o art. 27, parágrafo único ou caso se omita o Conselho, pela Assembleia Geral órgão original básico de deliberação e será composto por 03 (três) membros eleitos entre associados para mandato de 05 (cinco) anos, § 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por voto secreto ou aclamação ano a ano entre seus próprios membros, que abster-se-ão de votar matérias em que esteja envolvido seu interesse pessoal sob pena de nulidade”: § 2º - Compete ao Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL: I - Supervisionar todas as atividades da entidade; II - Aprovar eventual orçamento para o exercício seguinte; III - Examinar quaisquer atos da diretoria executiva; IV - Decidir sobre a admissão, suspensão ou exclusão de associado; V - Adotar e estabelecer normas de gestão administrativas e financeiras necessárias e suficientes para a consecução dos objetivos da entidade e para coibir eventuais vantagens pessoais em virtude de participação nas decisões da entidade. 14) - O ART. 34, §§ 1º E 2º, DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, “ipsis verbis: “Art. 34 - O “Conselho Fiscal” previsto pelo art. 24, inciso V, deste estatuto será eleito a partir da segunda eleição pelo “Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior” conforme o art. 27, parágrafo único, ou, caso se omita o Conselho, pela Assembleia geral órgão original básico de deliberação e será composto por 03 (três) membros eleitos entre associados para mandato de 05 (cinco) anos. § 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por voto secreto ou aclamação ano a ano entre seus próprios membros, que abster-se-ão de votar matérias em que esteja envolvido seu interesse pessoal sob pena de nulidade. § 2º - Compete ao Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL: I -*

RUA JOSIAS CASSIMIRO Nº 352 - CEI 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL.31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)

REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA Nº. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
BGG 34012

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	23



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.



Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e emitir o devido parecer prévio de aprovação ou não das contas apresentadas pela diretoria executiva e encaminhamento para órgão superior da entidade (assembleia geral) e Conselho Eleitoral de Deliberação Superior; II - Exercer vigilância sobre a conservação do patrimônio material, sobre a situação financeira da sociedade e supervisionar e fiscalizar a arrecadação, pagamento e contabilização das receitas e despesas e zelar pela ordem, imagem e fiel cumprimento do estatuto vigente da entidade de forma a garantir sucesso e resultados positivos e a adequação dos atos praticados pela entidade à legislação e objetivos estatutários. 15) - O ART. 40 DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, "ipsis litteris": "Art. 40 - Os mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, deliberativo e Superior de Deliberação da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL serão de 5 (cinco) anos e coincidentes, admitindo-se a reeleição caso haja aprovação das contas e relatórios da diretoria pelo conselho Fiscal e pela Assembleia Geral da entidade. Parágrafo único: Caso não ocorra convocação para Assembleia Geral e eleição de Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior, de nova Diretoria Executiva e dos demais Conselhos da entidade estará automaticamente prorrogado os Mandatos em 50% (cinquenta por cento) do tempo estabelecido, ou seja, em dois anos e meio, devendo eventual situação constar de relatório assinado pelos 03 (três) presidentes". 16) - O ART. 43 DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, "ipsis verbis": "Art. 43 - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL, conforme definido em estatuto, não se envolverá em política partidária e processos eleitorais, entretanto, considerando os termos do parágrafo único do art. 6º, o art. 16 e a necessidade da sociedade e do Brasil, vislumbra a criação por terceiros e o funcionamento do "Partido da Educação,

Página 16

RUA JOSIAS CASSIMIRO Nº 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA Nº. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	24



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

Cidadania e Reformas - PECR”, com atividades voltadas a construção de uma sociedade dotada de consciência crítica e apta a exercer o efetivo controle social dos governos.” 17) - O ART. 47 DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, “ipsis verbis”: “Art. 47 - O presente estatuto, da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL, entra em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior da entidade que aprovar o instrumento e do registro da respectiva ata e do documento (estatuto) no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte conforme o estabelecido pelo art. 45 (parte final) do Código Civil”. 18) - O ART. 48 DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, “verbis”: “Art. 48 - O Estatuto da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL poderá ser alterado total ou parcialmente pelo “Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior” da entidade em decisão unânime deste órgão (conselho eleitoral) conforme os arts 24, II, 26 e 28, parágrafo único do instrumento, ou, também, pela Assembleia Geral convocada para tal fim e com a concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes desta”. 19) - O ART. 50 DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, “ipsis litteris”: “Art. 50 - São associados fundadores da Associação Brasil Legal nos termos do que estabelece o art. 17, inciso I, do presente estatuto os idealizadores participantes da Assembleia Geral de fundação da entidade realizada em 03 de agosto de 2009, devidamente qualificados e assinados na ata respectiva os cidadãos e cidadãs relacionados no art. 50 do estatuto primitivo registrado em cartório sob o n.º. 128113: 1 - Alexandre Renato Souza Tavares com a Identidade n.º. MG 5.015686- SSP/MG; 2 - Paulo Elias da Silva com a Identidade n.º. MG 613.110-SSP/MG; 3 - Francisca Bernardes de Paiva com a Identidade n.º. M 2.828.367- SSP/MG 4 - Vanessa Souza de Oliveira Silva com a Identidade

-----  
RUA JOSIAS CASSIMIRO N.º 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL.31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA N.º. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Sugestão 76/16

DIRLEG FL 25



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

nº. MG 11.924.160- SSP/MG; 5 - José Renato Peixoto Costa com a Identidade nº. MG 7.603.555 - SSP/MG 6 - Maria Tereza de Araújo Abreu, 7 - Geraldo Celso de Abreu com a Identidade nº. MG 317.567- SSP/MG 8 - Carlos Henrique Alves Pereira com a Identidade nº. M 1.1164.597- SSP/MG; 9 - Talita Tatiana Silva de Abreu com a Identidade nº. MG 10.580.850-SSP/MG; 10 - Valda Gontijo de Araújo Abreu com a Identidade nº. MG 14.137.653-SSP/MG, 11 - Sérgio Fernandes de Abreu com a Identidade nº. M 1.1181.307- SSP/MG, 12 - Alirio Amaro de Araújo Abreu com a Identidade nº. M 434.721- SSP/MG, 13 - Fernando Fernandes de Abreu com a Identidade nº. MG 4.915.482- SSP/MG, 14 - Gustavo Heitor de Araújo Abreu com a Identidade nº. M 3.299.282-SSP/MG, 15 - Bárbara Fernandes de Lima com a Identidade nº. M 13.160.285-SSP/MG, 16 - Glades Tereza de Araújo Abreu com a Identidade nº. MG 3.638.946- SSP/MG, 17 - Gilberto Leite Mauro com a Identidade nº. MG 3.705.324- SSP/MG, 18 - Pedro Henrique de Araújo Abreu com a Identidade nº. MG 11.328.599-SSP/MG, 19 - Rachel de Abreu com a Identidade nº. MG 5.083.491-SSP/MG, 20 - Márcia Mara de Araújo Abreu com a Identidade nº. M 267.919-- SSP/MG, 21 - Fábio Rodrigues Nunes com a OAB/MG nº. 120.465; 22 - Gustavo Heitor de Araújo Abreu Júnior com a Identidade nº. MG 12.088.353- SSP/MG, 23 - Anaceli Faria de Araújo Abreu com a Identidade nº. M 667.939- SSP/MG; 24 - Vânia Maria de Araújo Abreu e Araújo Abreu com a Identidade nº. MG 3.075862- SSP/MG. 20) - O ART. 51 DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE REGISTRA, "ipsis litteris". "Art.. 51 - São "Associados Fundadores" e "Associados Participantes" componentes da Assembleia Geral (arts. 24, I e 25.) realizada em 18 de dezembro de 2013 que elegeu o "Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior" da Associação Brasil Legal (arts. 24, II e 26) e membros do Conselho que alterou o estatuto

RUA JOSIAS CASSIMIRO Nº 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br) REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA Nº. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'Pabe' and 'Jm'.

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	26



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*



primitivo, aprovou o presente instrumento e elegeu a "Diretoria Executiva" (arts. 24, III, 27 e 29), o "Conselho Deliberativo" (arts. 24, IV, 27 e 32) e o "Conselho Fiscal" (arts. 24, V, 27 e 34) da Associação Brasil Legal para o mandato referente ao quinquênio 2013/2018, qualificados e assinados na ata da respectiva Assembleia Geral, os seguintes: 1 - Alexandre Renato Souza Tavares com o CPF nº. 942.002.976-04; 2 - Paulo Elias da Silva, com CPF nº. 162.314.496-53; 3 - Francisca Bernardes de Paiva, com o CPF nº. 555.235.366-87; 4 - Vanessa Souza de Oliveira Silva, com o CPF nº. 059.654.346-07; 5 - José Renato Peixoto Costa, com o CPF nº. 013.401.416-37; 6 - Geraldo Celso de Abreu, com o CPF nº. 162.920.906-63; 7 - Talita Tatiana Silva de Abreu, com o CPF nº. 075.298.616-38, 8 - Sérgio Fernandes de Abreu, com o CPF nº. 219.801.606-00; 9 - Fernando Fernandes de Abreu, com o CPF nº. 898.922.088-20; 10 - Bárbara Fernandes de Lima, com o CPF nº. 014. 891.846-86; 11 - Rachel de Abreu, com o CPF nº. 780.155.886-34; 12 - Fábio Rodrigues Nunes, com o CPF N°. 055.466.946-37; 13 - Carlindo Miranda de Siqueira, com o CPF/MF nº. 560.232.276-000; 14 - Odilma Maria Torres, com o CPF/MF nº. 556.464.216-00; 15 - Fernando Batista Vasconcelos, com o CPF/MF nº. 013.017.436-12; 16 - Lucas Alves de Almeida Assis, com o CPF/MF nº 080.164.106-57; 17 - Artur Rabelo Assunção, com o CPF/MF nº. 209.690.906-68; 18 - Dimitri Rocha Silva Júnior, com o CPF/MF nº. 076.545.986-98; 19 - Jacimar Miranda Siqueira, com o CPF/MF nº. 452.175.486-49; 20 - Jesse Miranda de Siqueira, com o CPF/MF nº 560.265.016-49; 21 - Isac Mamede da Silva, com o CPF/MF nº. 068.683.206-04; 22 - Camilla Kissi Cândido da Silva, com o CPF/MF nº. 063.031.496-93; 23 - Pablo Juan Cândido da Silva, com o CPF/MF nº. 055.585 .036-61; 24 - Rafaela Kissi Cândido da Silva, com o CPF/MF nº. 095.647.816-63; 25 - Juscirlane Santos de Souza, com o CPF/MF

RUA JOSIAS CASSIMIRO N° 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br) REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA N°. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	27



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

nº. 065.468.206-05; 26 - Renato Roberto Soares Guerra, com o CPF/MF nº. 156.176.486-20; 27 - Maria Helena Pereira Guerra, com o CPF/MF nº. 254.228.556-04; 28 - Sheilla Távora Magalhães Vieira, com o CPF/MF nº. 045.769.176-9. 21) - ACRESCENTA-SE ART. 52 AO ESTATUTO DESTA ENTIDADE COM A RENUMERAÇÃO DO ART. 51 QUE PASSA A SER 52, permanecendo os demais dispositivos com a redação original conforme novo Estatuto que engloba e segue anexo em duas vias para assinatura do presidente da diretoria executiva e registro junto ao cartório competente na forma da lei. Prosseguindo o CONSELHO ELEITORAL E DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR da entidade, conforme o art. 27 do novo Estatuto debateu, deliberou e elegeu afinal, por aclamação, a DIRETORIA EXECUTIVA da Associação para o quinquênio 2013 / 2018 que ficou constituída da seguinte forma: DIRETOR-PRESIDENTE: Fernando Fernandes de Abreu, com identidade nº. M-4.915.482-SSP/MG e CPF/MF nº. 898.922.088-20; DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Alexandre Renato Souza Tavares, com identidade nº. MG-5.015.696-SSP/MG e CPF/MF nº. 042.002.976-04; PRIMEIRO TESOUREIRO: José Renato Peixoto Costa, com identidade nº. MG-7.603.555-SSP/MG e CPF/MF 013.401.416-37; SEGUNDO TESOUREIRO: Jacimar Miranda de Siqueira, com a identidade nº. M-2.979.586 e CPF/MF nº 452.175.486-49; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Francisca Bernardes de Paiva, com identidade nº. MG-828.362-SSP/MG e CPF/MF 555.235.366-87; SEGUNDO SECRETÁRIO: Artur Rabelo Assunção, com a identidade nº. MG - 302.911-SSP/MG e CPF/MF nº. 209.690.906-68. Em sequência O CONSELHO ELEITORAL E DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR da entidade elegeu, também por aclamação, o CONSELHO FISCAL da Associação que foi constituído por Fernando Batista Vasconcelos, com identidade nº MG 10.200.169 e CPF/MF nº. 013.017.936-12; Talita Tatiana Silva de Abreu, com identidade nº. MG 10.580.850-SSP/MG e CPF/MF nº. 075.298.616.38 e Odilma Maria Torres,

RUA JOSÉ AS CASSIMIRO Nº 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br) REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA Nº. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Arquivo  
BBG 34017

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	28



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

com a identidade n°. M-2.084.160 e CPF/MF n°. 556.469.216-00, que elegeram entre si, **Fernando Batista Vasconcelos** acima qualificado, como presidente do órgão. O CONSELHO ELEITORAL E DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR da entidade elegeu também, por aclamação, para o CONSELHO DELIBERATIVO da associação: **Paulo Elias da Silva**, identidade n°. 813.110-SSP/MG e CPF/MF n°. 162.314.496-53; **Carlindo Miranda de Siqueira** com identidade n°. M-3.491.101 e CPF/MF n°. 560.232.276-00 e **Lucas Alves de Almeida Assis** com identidade n°. MG 15.760.041 e CPF/MF n°. 080.764.106-57, que elegeram entre si **Paulo Elias da Silva** supra qualificado como presidente do órgão. O CONSELHO ELEITORAL E DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR da entidade empossou os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo conforme ditames do Estatuto aprovado nesta assembleia. A Assembleia Geral autorizou a Diretoria Executiva da Associação Brasil Legal, ora eleita e empossada, a apresentar (eventualmente) novas sugestões de Projetos de Lei à "Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados" e às "Comissões de Legislação Popular" da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e de outros Estados e da Câmara Municipal de Belo Horizonte e de Municípios diversos bem como a chefes de Poder Executivo, e aprovou o "Manifesto de término do exercício 2009/2013 e Início do exercício e gestão 2.013/2018" para a assinatura do Presidente da Diretoria Executivo e registro juntamente com esta ata e o Estatuto da Entidade. A Assembleia Geral, por fim, com arrimo do art. 25, II e 26 do Estatuto aprovado dissolveu o Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior eleito e constituído conforme o Estatuto anterior que atuou na forma do citado instrumento estatutário e elegeu por aclamação o novo órgão para o exercício 2013/2018 o constituindo com os associados 1) - Geraldo Celso de Abreu, 2) - Bárbara Fernandes de Lima; 3) - Vanessa Souza de Oliveira Silva; 4) - Raquel de Abreu; 5) - Sérgio Fernandes de Abreu; 6) - Fábio Luiz Nunes; 7) - Camila Kissi Cândido da Silva; 8) - Dimitri Rocha Silva Júnior; 9) - Pablo Juam

RUA JOSIAS CASSIMIRO Nº 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA Nº. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Processo de Arquivamento  
B66 34018



*[Handwritten signature]*  
Pablo

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Sugestão 76/16

DIRLEG 29 FL.



ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

Sândido da Silva; 10) - Jessé Miranda de Siqueira; 12) - Sheilla Távora Magalhães Vieira, qualificados no frontispício deste instrumento, dando posse aos componentes do órgão. De tudo, para oficializar e registrar, eu, FRANCISCA BERNARDE DE PAIVA, "Primeiro Secretário" da Associação Brasil Legal escrevi e assino ..... juntamente com os demais componentes da Assembleia Geral ora realizada na forma da lei.

NOMES DOS PRESENTES (SUPRAQUALIFICADOS) E SUAS ASSINATURAS

01 - Alexandre Renato Souza Tavares - [Signature]

02 - Paulo Elias da Silva - [Signature]

03 - Francisca Bernardes de Paiva - Francisca Bernardes de Paiva

04 - Vanessa Souza de Oliveira Silva - Vanessa Souza de Oliveira Silva

05 - José Renato Peixoto Costa - [Signature]

06 - Geraldo Celso de Abreu - Geraldo Celso de Abreu

07 - Talita Tatiana Siva de Abreu - Talita Tatiana Siva de Abreu

08 - Sérgio Fernandes de Abreu - Sérgio Fernandes de Abreu

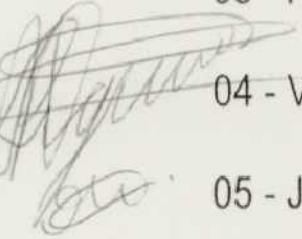
09 - Fernando Fernandes de Abreu - Fernando Fernandes de Abreu

10 - Bárbara Fernandes de Lima - Bárbara Fernandes de Lima

11 - Fábio Rodrigues Nunes - Fábio Rodrigues Nunes

12 - Raquel Abreu - Raquel Abreu

RUA JOSIAS CASSIMIRO Nº 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA Nº. 128.113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Paulo

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Página 22



Sugestão 76/16

DIRLEG FL. 30



ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

- 13 - Carlindo Miranda de Siqueira - *Carlindo Miranda de Siqueira*
- 14 - Odilma Maria Torres - *Odilma Maria Torres*
- 15 - Fernando Batista Vasconcelos - *Fernando Batista Vasconcelos*
- 16 - Lucas Alves de Almeida Assis - *Lucas Alves de Almeida Assis*
- 17 - Artur Rabelo Assunção - *Artur Rabelo Assunção*
- 18 - Dimitri Rocha Silva úniór - *Dimitri Rocha Silva úniór*
- 19 - Jacimar Miranda de Siqueira - *Jacimar Miranda de Siqueira*
- 20 - Jessé Miranda de Siqueira - *Jessé Miranda de Siqueira*
- 21 - Isac Mamede da Silva - *Isac Mamede da Silva*
- 22 - Camila Kissi Cândido da Silva - *Camila Kissi Cândido da Silva*
- 23 - Pablo Juan Cândido da Silva - *Pablo Juan C. Silva*
- 24 - Rafaela Kissi Cândido da Silva - *Rafaela Kissi Cândido da Silva*
- 25 - Juscirlane Santos de Souza - *Juscirlane Santos de Souza*
- 26 - Renato Roberto Soares Guerra - *Renato Roberto Soares Guerra*
- 27 - Maria Helena Pereira Guerra - *Maria Helena Pereira Guerra*
- 28 - Sheilla Távora Magalhães Vieira - *Sheilla Távora Magalhães Vieira*



*[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]*

*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*

DIRLEG FL. 30V

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte - MG - Telefex: (31) 3224-3871

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

AVERBADO(A) sob o nº 3, no registro 128113, no Livro A, em 12/03/2014

Belo Horizonte, 12/03/2014

Emol: (6429-5) R\$ 91.42 TFJ: R\$ 30.47 Rec: R\$ 5.48 - Total: R\$ 127.37  
(8101-8) R\$ 105.60 TFJ: R\$ 35.04 Rec: R\$ 6.24 - Total: R\$ 146.88  
(6201-8) R\$ 2.32 TFJ: R\$ 0.78 Rec: R\$ 0.14 - Total: R\$ 3.24

Jose Nadi Neri - Oficial Ana Paula Neri Silveira - Escrivão Substituto  
Taciverlan - Clay Wesley Rodrigues Mendes André Shauckas de Dias De Silva Tom Silveira Pinto De Cavene



Selo de Fiscalização

COU 57045



Selo de Fiscalização

COU 57041



COU 57041

Selo de Fiscalização



COU 57045

Selo de Fiscalização



ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL  
AVERBADO(A) sob o nº 3, no registro 128113, no Livro A, em 12/03/2014  
Belo Horizonte, 12/03/2014  
Emol: (6429-5) R\$ 91.42 TFJ: R\$ 30.47 Rec: R\$ 5.48 - Total: R\$ 127.37  
(8101-8) R\$ 105.60 TFJ: R\$ 35.04 Rec: R\$ 6.24 - Total: R\$ 146.88  
(6201-8) R\$ 2.32 TFJ: R\$ 0.78 Rec: R\$ 0.14 - Total: R\$ 3.24

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte - MG - Telefex: (31) 3224-3871



Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
Ø	31



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL  
ALTERAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE 19/12/2013

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, SEDE E DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE:

Art. 1º - A *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* é pessoa jurídica de direito privado, não governamental, sem fins econômicos, lucrativos e político-partidário, constituída conforme a ata de Assembleia Geral lavrada em 03 de Agosto de 2009, com sede na Rua Josias Cassimiro nº. 352, CEP 31.035-310, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte sob o nº. 128113 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.718.691/0001-05, com alteração de Estatuto promovida pelo "Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior" da entidade, conforme ata lavrada em 19 de dezembro de 2013, e tem por objetivo a defesa do patrimônio público mediante controle social administrativo e jurisdicional e ações de combate à corrupção, ilegalidades, lesões do erário e à ineficiência do Estado.

Art. 2º - A *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL*, instituída nos termos dos arts. 44 e seguintes até o art. 61, do Código Civil; lei nº. 9.790/99 e art. 5º, XVII e XVIII da Constituição Federal, tem, também, por finalidade, para alcance de seus objetivos:

I - Controle direto pelo cidadão e associação civil regular, da legalidade, moralidade, economicidade e legitimidade dos atos dos Poderes Públicos, mediante irrestrito exercício do direito de petição, de obtenção de informação e de acesso rápido e gratuito a informações e documentos públicos e do direito de representação perante órgãos de qualquer poder e ajuizamento de ações judiciais perante o poder judiciário;

II - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e controle dos atos dos Poderes Públicos e da legislação preventiva relativa à matéria, incluindo a aprovação de "Programas Federal, Estaduais e Municipais de Apoio ao Controle Social Administrativo

RUA JOSIAS CASSIMIRO, Nº. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Nº. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Página 1



Sugestão 76116

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	32



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

e *jurisdicional do patrimônio Público*" de modo a impedir camuflagem de ilegalidades e de lesões do erário e para se custear o controle social e assegurar sua efetivação;

III - Celeridade de tramitação e razoável duração dos processos no âmbito judicial e administrativo, especialmente da Ação Popular e Ação Civil Pública bem como das Medidas Cautelares de Exibição e Fornecimento de Informações e Documentos Públicos e de Produção Antecipada de Provas para as instruções (ação popular e civil pública) e prevalência da lei e do interesse público como única vontade do Estado;

IV - Defesa, proteção e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, mediante conscientização e medidas legais cabíveis;

V - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e cultural, bem como da educação e saúde de qualidade, esporte, cidadania, direitos humanos, garantias individuais; assistência social, paz, democracia, ética e amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e à família carentes.

VI - Garantia de um Brasil Legal, cumpridor da lei, adequado, digno e perfeito, legal na acepção da palavra e justo, que seja Estado Democrático de Direito verdadeiro, com os poderes executivo, legislativo e judiciário obedientes aos princípios constitucionais da legalidade e publicidade e conscientes de que governos são para gerir interesses da sociedade e servir a esta e não a pretensões particulares.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL desenvolverá ainda atividades e trabalhos compatíveis com o seu objetivo social e finalidades, quais sejam:

I - Apoio a organizações civis e a cidadãos que lutam por reformas e melhoria das instituições de governos e pela conscientização crítica e político-social, por controle dos atos de agentes públicos e formulação de denúncias, com custeio para promoção de ações perante o judiciário contra práticas ilegais e lesivas ao erário.

II - Estudos, pesquisas, produção e divulgação inclusive na internet de informações e conhecimentos técnicos administrativos e jurídicos relativos às atividades mencionadas nos arts 1º e 2º deste estatuto e no "Manual de Combate à Corrupção" da Associação Brasil Legal, para notícias dos trabalhos da entidade e de eventuais condenações e penas de agentes públicos e conhecimento da sociedade em geral;

-----  
RUA JOSIAS CASSIMIRO, N.º 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N.º 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



*[assinatura]*  
Página 2  
*[assinatura]*

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL
<i>[assinatura]</i>	33



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

III - Parcerias e intercâmbios com entidades civis e não governamentais, escolas, universidades, poder público e organizações sociais que tenham objetivo ou interesse no combate da corrupção e impunidade e no desenvolvimento da democracia participativa e a evolução da sociedade e do cidadão como membro da comunidade.

IV - Estimulo e desenvolvimento de trabalhos, palestras, informativos, sites, blogs, cartilhas, revistas, jornais e serviços de rádio comunitária, conforme a lei para incentivar e divulgar a efetivação do controle popular administrativo e jurisdicional de atos dos agentes da Administração pública e do uso indevido do dinheiro Público.

V - Promoção de medidas administrativas e de ações judiciais para a defesa do patrimônio e interesse públicos, reparação de lesão do erário (despesas e/ou receitas) e punição de agentes públicos que tenham praticado fraude e crime contra a administração pública, em todo nível, conforme a legislação pertinente à matéria.

VI - Apresentação de Sugestão (ões) de Projeto (s) de lei (s) à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados como já experimentado com sucesso e também a Comissões de Legislação Popular de Assembleias Legislativas dos Estados e de Câmaras Municipais e aos chefes de Poder Executivo eventualmente

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL tem como preceito que todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos OU DIRETAMENTE nos termos da Constituição Federal conforme o parágrafo único do art. 1º da referida carta (constituição) que é referendado nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas de Municípios, e que o exercício para controle social é interesse público.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL poderá exercer as prerrogativas asseguradas pelo art. 5º, I e II, da lei 7.347/85 (Ação Civil Pública); apoiar exercício do direito estabelecido pelo art. 1º da lei 4.717/65 (Ação Popular) e assegurados pelos incisos XXXV, LIX e LXXIII, do art. 5º da Constituição Federal e a alternativa garantida pelos arts 103 da lei 8.666/93 e 29, do CPP (Ação Penal Privada Subsidiária), e efetivar o direito previsto pelos arts. 846 e 847, I e II, do CPC (Produção Antecipada de Provas), para o cumprimento pleno dos objetivos estabelecidos neste estatuto.

§ 1º - Para ter acesso e obter cópia de documentos públicos necessários à instrução de ações na justiça e representações a ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL pode, além de requerer administrativamente, impetrar Mandado de Segurança e Medida

RUA JOSIAS CASSIMIRO, N.º 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N.º 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Página 3

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	34



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

Cautelar Preparatória de Exibição e Fornecimento nos termos da lei n.º. 12.016 de 2009 e arts 844 a 848 do CPC com arrimo da Constituição Federal e legislação correlata.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL, para a obtenção de cópia de documento público destinado a instrução de processo judicial relativo a controle social, se valerá do direito assegurado nos incisos XXXIII, XXXIV, "b" e LXXVII, § 1º do art. 5º da Constituição Federal e dos ditames da lei 12.527 de 18/11/2011 e do parágrafo único do art. 12 desta norma, por ser o controle social/jurisdicional exercício da cidadania.

§ 3 - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL objetiva devida alteração da lei n.º. 12.527/2011 para se estabelecer o trâmite preferencial de processo judicial que objetive a obtenção de cópia de documento público previamente pleiteado e multa de 5% (cinco por cento) do valor contido em documento público requerido e sonogado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis à matéria e da responsabilidade criminal do agente;

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL defende que a gratuidade do fornecimento de cópia de documentos públicos à sociedade para exercício do controle social/jurisdicional é interesse de Estado e público, portanto, questão de razoabilidade, ética e moralidade e que o contrário é manobra contra o Estado e a favor de governos.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL almeja que os arts. 1º, parágrafo único; 2º; 3º; 5º, I a LXXVIII; 6º; 7º, I a XXXIV; 37, I a XXII, §§ 1º/10º e 194 a 217, da Constituição Federal, os arts 1º a 954 do Código Civil e as normas correlatas e relativas a trânsito, meio-ambiente e nutrição sejam matéria da grade curricular do segundo grau, **para se proporcionar conhecimento e consciência crítica à sociedade, o exercício do poder DIRETAMENTE e eficaz controle social dos atos dos poderes públicos.**

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL buscará a instituição formal da "Educação para a Cidadania" para que a escola preste o serviço de preparar jovens conscientes do mundo em que vivem, inclusive com relação a meio ambiente, trânsito e nutrição e cientes das atribuições dos poderes executivo, legislativo e judiciário e as obrigações destes, de modo a se formar profissionais e cidadãos.

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL será regida por este estatuto, observando-se os ditames do art 1º, I a III, parágrafo único; art. 5º, I a LXXVIII, §§ 1º e 2º; art. 37, caput, I a XXII, §§ 1º a 12 e demais disposições da Constituição Federal e das Constituições Estaduais, Código Civil, lei n.º. 9.790/99 e da legislação correlata".

RUA JOSIAS CASSIMIRO, N.º. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N.º. 128113 - CNPJ 13 718 691/0001-05



*[assinatura]*  
Página 4  
*[assinatura]*

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	35



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

Art. 8º - A *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* não distribui nem distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução plena de seu objetivo definido no estatuto.

Art. 9º - É indeterminado o prazo de duração da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* e em caso de extinção ou dissolução comprovada da entidade o seu patrimônio será destinado à outra organização congênere similar regular, na forma da legislação pertinente, preferencialmente para uma entidade que tenha o mesmo objetivo.

Art. 10 - A *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único: Todo cidadão, associado ou não, tem direito de obter informação e cópia de qualquer documento da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL*, seja relativos a constituição da entidade ou a contabilidade, controle e saldo financeiro, comprovantes de receitas e de despesas e outros, no prazo de 15 (quinze) dias da data do requerimento, que será gratuito ou com o pagamento só do custo de reprodução.

Art. 11 - A *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* que emitiu a "Cartilha Mutirão Cidadão Contra a Corrupção" após a eleição e posse da primeira diretoria e registro dos documentos em cartório e transformou dita cartilha em "Manual de Combate à Corrupção", criará um "Canal de Comunicação", tipo site ou equivalente no prazo de 2 (dois) anos, para a divulgação de suas atividades e transmissão das experiências.

Art. 12 - A *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* está sediada no endereço mencionado no art. 1º deste estatuto, tem seu foro jurídico em Belo Horizonte/MG e será representada judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, podendo, como pessoa jurídica regular, ONG, nos termos da lei, exercer as ações e direitos pertinentes em defesa do patrimônio e interesse públicos.

Art. 13 - Na hipótese da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* perder eventual qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial adquirido com recursos

-----  
RUA JOSIAS CASSIMIRO, Nº. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Nº. 128113 - CNPJ 13 718 691/0001-05



Página 5

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL
<i>[assinatura]</i>	36



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferindo quem tenha o mesmo fim.

Art. 14 - A *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* é responsável por atos danosos que seus agentes nesta qualidade causarem a terceiros, e se obriga aos atos de seus administradores, exercidos nos limites dos poderes definidos neste estatuto, conforme prescrevem os arts 43 e 47 do Código Civil e art. 37, § 6º da Constituição Federal.

Art. 15 - A *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* poderá instituir remuneração para dirigentes que trabalhem efetivamente na gestão executiva da entidade e para aqueles que a ela prestam serviços, respeitados os valores praticados no mercado.

Art. 16 - A *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* não se envolverá em política partidária e processos eleitorais em quaisquer níveis e poderes, ainda que reconheça a importância da política e dos partidos com práticas consistentes, sendo obrigatório o afastamento de seu dirigente que esteja disputando eleição 180 dias antes do pleito e considerado, portanto, afastado de fato e de direito, dito dirigente, automaticamente.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17 - São associados da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* as pessoas físicas em gozo dos direitos eleitorais e civis e as pessoas jurídicas de direito privado, (associações e sociedades civis) regulares e inscritas nas categorias de "associados fundadores"; "associados participantes"; "associados institucionais"; "associados beneméritos" e "associados simpatizantes" abaixo descritos:

I - **Associados Fundadores:** São aqueles que idealizaram, viabilizaram e fundaram a *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* efetivamente participando da assembléia de discussão e constituição da entidade e assinando a respectiva ata de fundação onde estão qualificados e identificados. **Os associados fundadores têm direito de voz e de voto especial nas assembleias e estão todos eles relacionados no artigo 50.**



Página 6

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
	37



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

II - *Associados Participantes*: São pessoas físicas em usufruto de direitos civis que participem efetiva e ativamente das atividades e dos trabalhos da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL, com direito de voz e de votar e ser votado nas diversas assembleias bem como todos os direitos previstos no estatuto da entidade;

III - *Associados Institucionais*: São organizações da sociedade civil, devidamente constituídas e regulares, cujos representantes credenciados têm direito a voz e voto nas assembleias da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL conforme o estatuto.

IV - *Associados beneméritos*: São as pessoas físicas e jurídicas inclusive empresariais regulares que contribuírem ou doarem recursos financeiros ou bens materiais para efetivação dos trabalhos relacionados com os objetivos e fins da entidade com direito a voz e voto por representantes nas assembleias gerais.

V - *Associados Simpatizantes*: São pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, simpáticas à ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL que apóiam ou se disponibilizam para trabalho eventual e contribuem de forma diversa para a entidade sem continuidade, com direito a voz e sem direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 1º - Para a solicitação de ingresso no quadro de associados da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL o interessado deverá preencher e assinar a respectiva ficha de inscrição, fornecer a identificação e qualificação e informações pessoais e ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da associação sem pagamento de taxas.

§ 2º - No ato de solicitação de associação para associados institucionais a organização designará formalmente seu representante para credenciamento com a identificação do mesmo para os devidos fins, e a substituição destes representantes em qualquer tempo se fará por comunicação formal à ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL.

§ 3º - Os associados fundadores, participantes, beneméritos e institucionais têm, além de voz e voto, o direito de serem votados e de pleitear e ocupar cargos em órgãos executivo e deliberativos da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL e de acesso à toda a documentação da entidade conforme parágrafo único do art. 10.

§ 4º - O quadro de associados fundadores da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL tem direito a 50% (cinquenta por cento) das vagas do "Conselho Eleitoral e de

-----  
RUA JOSIAS CASSIMIRO, N.º. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL.31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N.º. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Página 7

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	38



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

Deliberação Superior" previsto e definido pelos arts 24, V e 25, II deste estatuto e preferência de escolha em caso de empate nas votações de assembleias do órgão.

§ 5º - O associado fundador da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* qualificado, assinante da ata da assembleia de fundação da entidade e relacionado e identificado no art. 50 do estatuto origem será substituído por herdeiro legal em caso de sua morte, assegurando-se a quantificação da composição do referido quadro de associados.

Art. 18 - São requisitos para a admissão de associado:

- I - Estar comprometido com os objetivos estabelecidos no estatuto;
- II - Estar em gozo dos direitos civis e eleitorais na forma da lei;
- III - Requerimento do interessado em ficha própria da entidade;
- IV - Faculdade de proporcionar contribuição financeira à associação.
- V - Aprovação pelo Conselho Deliberativo da entidade

Art. 19 - São direitos dos associados da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL*:

- I - Participar das atividade da associação na forma do estatuto e da lei;
- II - Ocupar cargos na entidade nas formas previstas neste estatuto;
- III - Desligar-se da associação, a qualquer tempo, mediante solicitação; X
- IV - Ser informado das iniciativas e práticas da entidade quando pedir.
- V - Contraditório e ampla defesa nas decisões da entidade

Art. 20 - São deveres dos associados da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL*

- I - Cumprir as disposições do estatuto e manter comportamento legal.
- II - Proporcionar cumprimento dos objetivos da associação, colaborando para a consecução das finalidades estabelecidas no presente estatuto;

Art. 21 - É ilimitado o número de associados da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* e os associados não respondem solidariamente pelos encargos da entidade. X

-----  
RUA JOSIAS CASSIMIRO, N.º. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N.º. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



*[assinatura]*  
Página 8

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	39



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

Art. 22 - Todo e qualquer associado regular poderá tomar parte das Assembleias Gerais e Assembleias dos Conselhos Eleitoral e Superior de Deliberação da entidade, podendo propor, discutir e votar e ser votado para composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Eleitoral, Deliberativo e Fiscal conforme dispõe o estatuto.

Art 23 - O associado poderá ser demitido e excluído da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL, quando infringir as disposições estatutárias, regimentos, código de ética; princípios e preceitos ou decisão da entidade ou deixar de cumprir os deveres de associado ou praticar ato prejudicial ao patrimônio, objetivos e à imagem desta.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 24 - A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL será administrada e gerida na forma da lei e deste estatuto. São órgãos regulares de deliberação da entidade:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Deliberativo;
- V - Conselho Fiscal.



**CAPÍTULO IV**

**DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 25 - A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL será o órgão original e básico de deliberação da entidade e suas decisões serão tomadas por maioria simples, exceto para destituir administradores que será por dois terços, em reunião convocada especialmente para o fim, cabendo, pois, a Assembleia Geral:

-----  
RUA JOSIAS CASSIMIRO, N°. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N°. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	402



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

- I - traçar as diretrizes gerais da associação e avaliar sua atuação;
- II - eleger e destituir o Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior;
- III - destituir os administradores e membros dos demais conselhos;
- IV - aprovar as contas da associação após parecer do Conselho Fiscal;
- V - analisar recursos contra decisões da própria Assembleia Geral

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo presidente da diretoria executiva ou presidentes dos conselhos deliberativo e fiscal em conjunto através de publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação no Estado com antecedência de 15 (quinze) dias, e sua realização dependerá em primeira convocação da presença de 2/3 dois terços dos associados da entidade.

§ 2º - Se no dia, local e hora marcados não reunir o número legal de associados da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL, uma nova reunião será automaticamente convocada e marcada para dentro de até 05 (cinco) dias designando a condição, local, data e horário, não sendo necessária a publicação na imprensa oficial ou ato de convocação, realizando-se a reunião com qualquer número de sócios presentes.

§ 3º - A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL se reunirá extraordinariamente sempre que houver motivo relevante, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho deliberativo ou Fiscal ou por solicitação e requerimento de associados que representem 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º - Somente associado regular é que tem condição de votar e de ser votado e o voto poderá ser exercido por procuração a outro associado regular

§ 5º - Ocorrerá reunião ordinária da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL entre os dias 1º (primeiro) e 05 (cinco) de Agosto de cada ano, em local e hora previamente determinados e divulgados, para exame do balanço financeiro do exercício anterior e apreciação dos relatórios de trabalhos da entidade e assuntos gerais pautados.

§ 5º - Das decisões da Assembleia Geral, art. 25, I a V do estatuto, cabe recurso para a própria Assembleia Geral da associação com efeito suspensivo, nos termos do art. 19, inciso V, no prazo de 15 (quinze) dias do ato a ser impugnado.

RUA JOSIAS CASSIMIRO, N.º 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N.º 128113 - CNPJ 13 718 691/0001-05



Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	41



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

CAPÍTULO V

DO CONSELHO ELEITORAL E DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Art. 26 - O "Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior" da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL previsto pelo art. 24, inciso II será eleito pela Assembleia Geral da entidade conforme a determinação do art. 25, inciso II deste estatuto, e será composto de 12 (doze) associados, devendo ser 06 (seis) do quadro de associados fundadores e outros 06 (seis) dos demais quadros de associados da entidade.

Art. 27 - Compete ao "Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior" a partir da terceira eleição, em assembleia específica, eleger entre os associados regulares, por votação da maioria simples (50% mais um) ou aclamação os membros da "Diretoria Executiva" e do "Conselho Deliberativo" e "Conselho Fiscal" da entidade e dar posse aos eleitos, competindo-lhe também julgar os recursos contra decisões da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Deliberativo da entidade.

Parágrafo único: Em caso de empate nas assembleias para eleições previstas pelo art. 27 será considerada vencedora a chapa que obtiver mais votos entre os 06 (seis) associados fundadores conforme dispõe o art. 17, § 4º deste estatuto.

Art. 28 - Compete ao "Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior" da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL deliberar sobre eventual alteração deste estatuto que só poderá ocorrer após 2 (dois) anos da data do seu devido registro e por votação concorde e unânime dos 12 (doze) componentes do órgão de deliberação.

Parágrafo único: Em caso de omissão ou de o Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior não proferir decisão unânime para a competência estabelecida pelo artigo 28 deste estatuto e não definir a matéria a ele atinente a Assembleia Geral da Entidade pode e deve deliberar e decidir suprimindo o vácuo.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29 - A "Diretoria Executiva" da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL prevista pelo art. 24, III será eleita para mandato de cinco anos pelo "Conselho Eleitoral e



RUA JOSIAS CASSIMIRO, N.º 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N.º 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	42



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

de Deliberação Superior" da entidade conforme disciplinado pelo art. 27 deste instrumento ou, caso se omita o Conselho Eleitoral, pela própria assembleia geral, órgão básico de deliberação original da entidade, e será composta pelos cargos seguintes:

- I - Um Diretor Presidente.
- II - Um Diretor Vice-Presidente.
- III - Um Primeiro Secretário.
- IV - Um Segundo Secretário.
- V - Um Primeiro Tesoureiro.
- VI - Um Segundo Tesoureiro

Art. 30 - É competência da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL a administração da entidade; o cumprimento do presente estatuto, o zelo pelos bens e imagem da instituição e a realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 31 - São atribuídas tarefas aos cargos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL e os seus ocupantes (membros da diretoria) quando empossados em seus cargos têm as funções e responsabilidades específicas:

**§ 1º - Compete ao Diretor Presidente:**

I - Gerenciar e administrar as atividades e todas as iniciativas e serviços da Associação Brasil Legal na forma do estatuto e da legislação aplicável

II - Representar a entidade, pessoa jurídica, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, indicando e contratando assessor técnico e advogado, se necessário, conforme princípios prescritos no estatuto e a legislação pertinente;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais bem como as reuniões da diretoria da entidade e apresentar para exame relatório e documentos referentes aos atos de gestão da diretoria e o balanço financeiro do exercício findo da Associação.

IV - Autorizar as despesas e assinar as ordens de pagamentos, bem como os cheques para saques bancários, as prestações de contas e os documentos financeiros em conjunto com o Primeiro Tesoureiro da entidade e conforme a lei.

-----  
RUA JOSIAS CASSIMIRO, N.º 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N.º 128113 - CNPJ 13.718.601/0001-05



Página 12

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
B	43



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

V - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e propor à Assembléia Geral a sua alteração ou a dissolução da sociedade na forma do estatuto e da lei.

**§ 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

I - Substituir o Diretor Presidente em caso do afastamento..

**§ 3º - Compete ao Primeiro Secretário:**

I - Participar das reuniões da entidade, lavrar e fazer a leitura das atas nas reuniões da diretoria e nas assembleias Gerais da *Associação Brasil Legal*;

II - Providenciar registro do estatuto e alterações deste e das atas da sociedade em Cartório competente; bem como registro no *Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda*, regularização de toda a documentação complementar e guarda dos documentos, exceto os relativos à tesouraria.

III - Fiscalizar o patrimônio da sociedade e tomar providencias compatíveis em caso de irregularidade, danos e lesões e preparar os relatórios da diretoria e documentos para apresentação à Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;

IV - Providenciar as publicações dos atos da associação, pessoa jurídica; organizar os arquivos da entidade e manter em ordem e guardada a correspondência e demais documentos decorrentes de suas atividades.

**§ 4º - Compete ao Segundo Secretário:**

I - Substituir o Primeiro Secretário em caso de seu afastamento.

**§ 5º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

I - Fazer a escrituração das receitas e das despesas da *Associação Brasil Legal* em livro caixa mediante documentação regular e comprobatória dos lançamentos, assinar em conjunto com o diretor presidente os cheques e demais documentos financeiros da entidade na forma da lei e das disposições estatutárias.

-----  
RUA JOSIAS CASSIMIRO, N.º 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N.º 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Sugestão 76/16



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

II - Preparar e apresentar balancetes e balanço anual da entidade e manter a documentação comprobatória sob sua guarda e Manter em depósito bancário toda e qualquer importância pertencente ou sob a guarda da pessoa jurídica.

III - Conferir a necessidade e origem das despesas e fiscalizar a regularidade da destinação e utilização de recursos financeiros e valores da sociedade. e dos bens e serviços adquiridos e pagos por ela e exigir documento discriminado, especificando os itens pagos, nota fiscal, recibos e outros, nos pagamentos realizados.

**§ 6º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em caso de seu afastamento.

**CAPÍTULO VII**

**DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 32 - O "Conselho Deliberativo" previsto pelo art. 24, inciso IV deste estatuto será eleito a partir da segunda eleição pelo "Conselho Eleitoral e de deliberação Superior" conforme o art. 27, parágrafo único ou caso se omita o Conselho, pela Assembleia Geral órgão original básico de deliberação e será composto por 03 (três) membros eleitos entre associados para mandato de 05 (cinco) anos,

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por voto secreto ou aclamação ano a ano entre seus próprios membros, que abster-se-ão de votar matérias em que esteja envolvido seu interesse pessoal sob pena de nulidade":

**§ 2º - Compete ao Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL:**

I - Supervisionar todas as atividades da entidade;

II - Aprovar eventual orçamento para o exercício seguinte;

III - Examinar quaisquer atos da diretoria executiva;

IV - Decidir sobre a admissão, suspensão ou exclusão de associado;



Página 14

RUA JOSIAS CASSIMIRO, N.º. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N.º. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	45



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

V - Adotar e estabelecer normas de gestão administrativas e financeiras necessárias e suficientes para a consecução dos objetivos da entidade e para coibir eventuais vantagens pessoais em virtude de participação nas decisões da entidade

Art. 33 - Das decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo cabe recurso com efeito suspensivo para o Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 19, V e 27.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34 - O "Conselho Fiscal" previsto pelo art. 24, inciso V, deste estatuto será eleito a partir da segunda eleição pelo "Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior" conforme o art. 27, parágrafo único, ou, caso se omita o Conselho, pela Assembleia geral órgão original básico de deliberação e será composto por 03 (três) membros eleitos entre associados para mandato de 05 (cinco) anos.

§ 1º - O Presidente do "Conselho Fiscal" será eleito por voto secreto ou aclamação ano a ano entre seus próprios membros, que abster-se-ão de votar matérias em que esteja envolvido seu interesse pessoal sob pena de nulidade.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL:

I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e emitir o devido parecer prévio de aprovação ou não das contas apresentadas pela diretoria executiva e encaminhamento para órgão superior da entidade (assembleia geral) e Conselho Eleitoral de deliberação Superior;

II - Exercer vigilância sobre a conservação do patrimônio material, sobre a situação financeira da sociedade e supervisionar e fiscalizar a arrecadação, pagamento e contabilização das receitas e despesas e zelar pela ordem, imagem e fiel cumprimento do estatuto vigente da entidade de forma a garantir sucesso e resultados positivos e a adequação dos atos praticados pela entidade à legislação e objetivos estatutários.

-----  
RUA JOSIAS CASSIMIRO, N.º. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N.º. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Sugestão 76/16

DIRLEG	FL
<i>[assinatura]</i>	46



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

CAPÍTULO IX

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

Art. 35 - Constituem fontes de recursos para a manutenção e o desenvolvimento das atividades da entidade *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL*:

- I - Contribuição facultativa de associados e donativos diversos.
- II - Auxílio ou subvenção de entidades públicas e particulares.
- III - Parcerias formalizadas com o poder público conforme lei 9.790/99

§ 1º - A *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* não aceitará donativos de origem ilegal, e duvidosa e não utilizará recursos financeiros para empréstimos, inclusive a dirigentes ou associados, sendo que estes (recursos financeiros) serão mantidos em nome da entidade em conta bancária cuja movimentação se efetivará com as assinaturas em conjunto do Presidente da Diretoria e do Primeiro Tesoureiro.

§ 2º - Ninguém, associado ou não, é obrigado a contribuir financeira e materialmente com a *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL*, sendo, pois, qualquer contribuição, ato facultativo, por mera liberalidade, conforme definido no art. 35, I, deste estatuto.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36 - Constituirão patrimônio da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL*:

- I - Ativo financeiro de sua contabilidade e saldo bancários;
- II - Bens móveis/imóveis, havidos por aquisição ou doação.

Parágrafo Único - Os bens pertencentes à *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* são inalienáveis nos termos da lei e deste estatuto, exceto nas hipóteses dos arts. 11 e 49, obedecida a disposição legal pertinente sob pena de nulidade e responsabilidade.

-----  
RUA JOSIAS CASSIMIRO, N.º. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N.º. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Página 16

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL
<i>B</i>	47



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37 - As prestações de contas da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* deverão conter comprovante regular da receita e de sua contabilização, bem como, também, as respectivas notas fiscais, recibos e demais documentos pertinentes à comprovação das despesas efetivadas, com normas e obrigatoriedade do seguinte:

I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e demais regulamentos pertinentes;

II - publicidade pela imprensa oficial e/ou qualquer meio eficaz e legal, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão;

III - realização de auditoria, por auditores externos independentes inclusive se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento e prestação de contas de todos os recursos e bens de origem conforme determina o parágrafo único do art 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
BGG 33993

Art. 38 - Podem ser eleitos para Diretoria Executiva e Conselhos eleitoral deliberativo, Fiscal e de Deliberação Superior da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* os associados maiores de 21 (vinte e um) anos, devidamente regularizados e em gozo dos direitos civis e que se comprometem e se obriguem às atribuições do cargo.

Art. 39 - Os membros do Poder Legislativo, os dirigentes do Poder Judiciário e do Ministério Público e agentes políticos membros do Poder Executivo e os ocupantes de cargos em comissão de qualquer poder são impedidos de exercer cargos na diretoria executiva e nos 03 (três) Conselhos da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAIS*.

-----  
RUA JOSIAS CASSIMIRO, N.º. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL.31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N.º. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Sugestão 76/116



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

Art. 40 - Os mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, deliberativo e Superior de Deliberação da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* serão de 5 (cinco) anos e coincidentes, admitindo-se a reeleição caso haja aprovação das contas e relatórios da diretoria pelo conselho Fiscal e pela Assembleia Geral da entidade.

Parágrafo único: Caso não ocorra convocação para Assembleia Geral e eleição de Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior, de nova Diretoria Executiva e dos demais Conselhos da entidade estará automaticamente prorrogado os Mandatos em 50% (cinquenta por cento) do tempo estabelecido, ou seja, em dois anos e meio, devendo eventual situação constar de relatório assinado pelos 03 (três) presidentes

Art. 41 - As eleições e votações da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* poderão ser por escrutínio secreto ou aclamação vedada qualquer outra forma de eleição ou reeleição sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos autores devendo a respectiva ata ser registrada em 30 (trinta) dias no cartório pertinente e de origem.

Art. 42 - Os ocupantes de cargos na *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* não podem receber presentes ou cortesias materiais de qualquer natureza que configure favorecimento pessoal decorrente de exercício de função junto à entidade sob pena de sua exclusão do cargo e do quadro de associados assegurado o direito de recurso.

Art. 43 - A *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL*, conforme definido em estatuto, não se envolverá em política partidária e processos eleitorais, entretanto, considerando os termos do parágrafo único do art. 6º, o art. 16 e a necessidade da sociedade e do Brasil, vislumbra a criação por terceiros e o funcionamento do "Partido da Educação, Cidadania e Reformas - PECR", com atividades voltadas a construção de uma sociedade dotada de consciência crítica e apta a exercer o efetivo controle social dos governos.

Art. 44 - A *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* emitirá seu *Código de Ética* através de sua Diretoria Executiva com o aval do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e com a devida aprovação do Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior.

Art. 45 - A *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* poderá abrir escritórios de representação e sucursais e atuar efetivamente em todo o território nacional, para a realização ampla de seus objetivos estatutários e pode contratar assessoria técnica/jurídica profissional, para efetivação do disposto pelos art. 3º, I e V e demais atividades.

-----  
RUA JOSIAS CASSIMIRO, N.º 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL.31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N.º 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Página 18

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>B</i>	49



## **ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**

### **Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

Art. 46 - As causas determinantes da exclusão de associado de que trata o artigo 23 deste estatuto serão apuradas pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e somente por voto de dois terços em assembleia geral poderá definir eventual exclusão do associado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47 - O presente estatuto, da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL*, entra em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior da entidade que aprovar o instrumento para o registro da respectiva ata e do documento (estatuto) no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte conforme o estabelecido pelo art. 45 (parte final) do Código Civil.

Art. 48 - O Estatuto da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* poderá ser alterado total ou parcialmente, privativamente pela Assembleia Geral da entidade especialmente convocada para tal fim e com a concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes desta (Assembleia Geral), nos termos do que determina o art. 59, II do Código Civil (lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002) para os devidos efeitos legais..

Art. 49 - Ocorrerá dissolução da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL*, comprovada a impossibilidade de continuidade, por decisão unânime do "Conselho eleitoral e de Deliberação Superior" da entidade, previsto pelo arts 24, II e definido pelo art. 26 do estatuto com obrigação de confirmação pela assembleia geral convocada, cujo resultado deverá ser publicado no "Minas Gerais" Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: A Assembleia Geral a que refere o caput do artigo 49 deste estatuto, em caso da dissolução da Associação Brasil Legal, decidirá imediatamente (ato contínuo) também sobre a destinação dos eventuais bens da entidade e para qual outra entidade serão estes eventuais bens destinados, observando obrigatoriamente o estabelecido pelo art 12 deste estatuto e a legislação aplicável.

Art. 50 - São "Associados Fundadores" da *ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL* nos termos do que estabelece o art. 17, inciso I, do presente estatuto, os idealizadores participantes da Assembleia Geral de fundação da entidade realizada em 03 de agosto de 2009, devidamente qualificados e assinados na ata respectiva os cidadãos e cidadãs relacionados no art. 50 do estatuto primitivo registrado em cartório sob o nº. 128.113: 1) - Alexandre Renato Souza Tavares com a Identidade nº. MG 5.015686- SSP/MG; 2) - Paulo Elias da Silva com a Identidade nº. MG 613.110-SSP/MG; 3) - Francisca Bernardes

-----  
RUA JOSIAS CASSIMIRO, N°. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N°. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



Sugestão 76/16



## ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

de Paiva com a Identidade nº M 2.828.367- SSP/MG 4) - Vanessa Souza de Oliveira Silva com a Identidade nº. MG 11.924.160- SSP/MG; 5) - José Renato Peixoto Costa com a Identidade nº. MG 7.603.555 - SSP/MG; 6) - Maria Tereza de Araújo Abreu, 7) - Geraldo Celso de Abreu com a Identidade nº. MG 317.567- SSP/MG 8) - Carlos Henrique Alves Pereira com a Identidade nº. M 1.1164.597- SSP/MG; 9) - Talita Tatiana Silva de Abreu com a Identidade nº. MG 10.580.850-SSP/MG; 10)- Valda Gontijo de Araújo Abreu com a Identidade nº MG 14.137.653- SSP/MG, 11) - Sérgio Fernandes de Abreu com a Identidade nº. M 1.1181.307- SSP/MG, 12) - Alirio Amaro de Araújo Abreu com a Identidade nº. M 434.721- SSP/MG, 13) - Fernando Fernandes de Abreu com a Identidade nº MG 4.915.482- SSP/MG, 14) - Gustavo Heitor de Araújo Abreu com a Identidade nº. M 3.299.282- SSP/MG, 15) - Bárbara Fernandes de Lima com a Identidade nº. M 13.160.285-SSP/MG, 16) - Glades Tereza de Araújo Abreu com a Identidade nº. MG 3.638.946- SSP/MG, 17) - Gilberto Leite Mauro com a Identidade nº. MG 3.705.324- SSP/MG, 18) - Pedro Henrique de Araújo Abreu com a Identidade nº. MG 11.328.599-SSP/MG, 19) - Rachel de Abreu com a Identidade nº. MG 5.083.491-SSP/MG, 20) - Márcia Mara de Araújo Abreu com a Identidade nº. M 267.919— SSP/MG, 21) - Fábio Rodrigues Nunes com a OAB/MG nº. 120.465; 22) - Gustavo Heitor de Araújo Abreu Júnior com a Identidade nº. MG 12.088.353- SSP/MG, 23) - Anaceli Faria de Araújo Abreu com a Identidade nº. M 667.939- SSP/MG; 24) - Vânia Maria de Araújo Abreu e Araújo Abreu com a Identidade nº. MG 3.075862- SSP/MG.

Art.. 51 - São "Associados Fundadores" e "Associados Participantes" componentes da Assembleia Geral (arts. 24, I e 25.) realizada em 19 de dezembro de 2013, que elegeu o "Conselho Eleitoral e de Deliberação Superior" da Associação Brasil Legal (arts. 24, II e 26) e membros do Conselho que alterou o estatuto primitivo, aprovou o presente instrumento e elegeu a "Diretoria Executiva" (arts. 24, III, 27 e 29), o "Conselho Deliberativo" (arts. 24, IV, 27 e 32) e o "Conselho Fiscal" (arts. 24, V, 27 e 34) da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL para o mandato referente ao quinquênio 2013/2018 (art. 40), qualificados e assinados na ata da respectiva "Assembleia Geral", os seguintes: 1) - Alexandre Renato Souza Tavares - CPF nº. 942.002.976-04; 2) - Paulo Elias da Silva - CPF nº. 162.314.496-53; 3) - Francisca Bernardes de Paiva - CPF nº. 555.235.366-87; 4) - Vanessa Souza de Oliveira Silva - CPF nº. 059.654.346-07; 5) - José Renato Peixoto Costa - CPF nº. 013.401.416-37; 6) - Geraldo Celso de Abreu - CPF nº. 162.920.906-63; 7) - Talita Tatiana Silva de Abreu - CPF nº. 075.298.616-38, 8) - Sérgio Fernandes de Abreu - CPF nº. 219.801.606-00; 9) - Fernando Fernandes de Abreu - CPF nº. 898.922.088-20; 10) - Bárbara Fernandes de Lima - CPF nº. 014.891.846-86; 11) - Rachel de Abreu - CPF nº. 780.155.886-34; 12) - Fábio

RUA JOSIAS CASSIMIRO, Nº. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Nº. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

Sugestão 76/16

DIRLEG FL. 51



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

Rodrigues Nunes - CPF nº. 055.466.946-37; 13) - Carlindo Miranda de Siqueira - CPF/MF nº. 560.232.276-000; 14) - Odilma Maria Torres - CPF/MF nº. 556.464.216-00; 15) - Fernando Batista Vasconcelos - CPF/MF 013.017.436-12; 16) - Lucas Alves de Almeida Assis - CPF/MF nº 080.164.106-57; 17) - Artur Rabelo Assunção - CPF/MF nº. 209.690.906-68; 18) - Dimitri Rocha Silva Júnior - CPF/MF nº 076.545.986-98; 19) - Jacimar Miranda Siqueira - CPF/MF nº. 452.175.486-49; 20) - Jesse Miranda de Siqueira - CPF/MF nº 560.265.016-49; 21) - Isac Mamede da Silva - CPF/MF nº. 068.683.206-04; 22) - Camilla Kissi Cândido da Silva - CPF/MF nº. 063.031.496-93; 23) - Pablo Juan Cândido da Silva - CPF/MF nº. 055.585 .036-61; 24) - Rafaela Kissi Cândido da Silva - CPF/MF nº. 095.647.816-63; 25) - Juscirlane Santos de Souza - CPF/MF nº. 065.468.206-05; 26) - Renato Roberto Soares Guerra - CPF/MF nº. 156.176.486-20; 27) - Maria Helena Pereira Guerra - CPF/MF nº. 254.228.556-04; 28 e Sheilla Távora Magalhães Vieira, com o CPF/MF nº. 045.769.176-9.

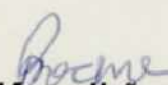
Art. 52 - Eventuais questões omissas serão resolvidas pela Assembleia Geral da *Associação Brasil Legal* e pelo poder judiciário na forma e termos da Constituição Federal, Código Civil e legislação pertinente e aplicável a cada matéria.

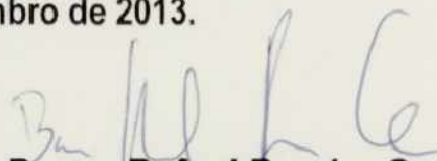
FERNANDO FERNANDES DE ABREU  
(Presidente reeleito e empossado)



O presente Estatuto está visado/revisado por Jeanne Magalhães Rocha, Advogada inscrita na OAB/MG sob o nº. 100.212 e por Bruno Rafael Pereira Guerra, Advogado Inscrito na OAB/MG sob o nº 129.015, abaixo assinados, conforme disposto pelo art. 1º, II, § 2º da lei nº. 8.906 de 04/07/1994.

Belo Horizonte/MG, 19 de dezembro de 2013.

  
**Jeanne Magalhães Rocha**  
OAB/MG Nº. 100.212

  
**Bruno Rafael Pereira Guerra**  
OAB/MG Nº. 129.015

Sugestão 76/16

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	525



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefex: (31) 3124-3878



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**

AVERBADO(A) sob o nº 7, no registro 128113, no Livro A, em 12/03/2014

Belo Horizonte, 12/03/2014

Emol: (6412-1) R\$ 73.74 TFJ: R\$ 26.57 Rec: R\$ 4.42 - Total: R\$ 104.73  
 (8101-8) R\$ 92.40 TFJ: R\$ 30.66 Rec: R\$ 5.46 - Total: R\$ 128.52  
 (6201-8) R\$ 2.32 TFJ: R\$ 0.78 Rec: R\$ 0.14 - Total: R\$ 3.24

Escritores: ( ) José Nadi Neto - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Secretária Substituto  
 ( ) Eloy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Gabriel Stachauskas Dias Da Silva ( ) Esmar Silva Pinto De Carvalho

*[Handwritten Signature]*

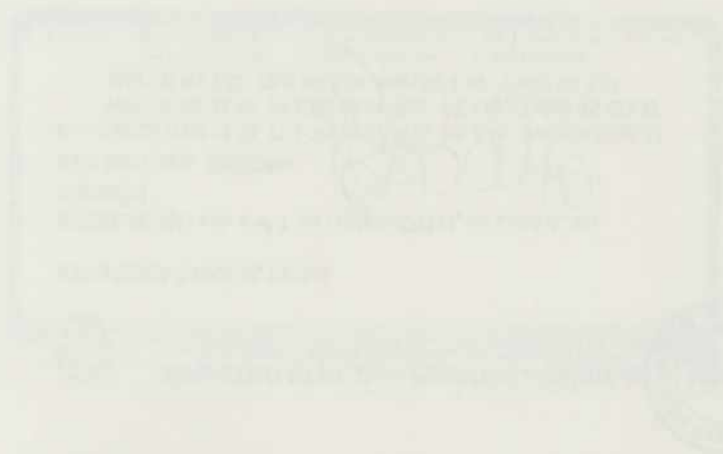
Selo de Fiscalização

COU 57044



Selo de Fiscalização

COU 57040





# REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefex: (31) 3224-3378



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**

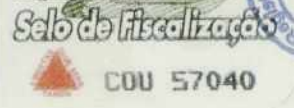
AVERBADO(A) sob o nº 7, no registro 128113, no Livro A, em 12/03/2014

Belo Horizonte, 12/03/2014

*Assunto*

Emol: (6412-1) R\$ 73.74 TFJ: R\$ 26.57 Rec: R\$ 4.42 - Total: R\$ 104.73  
(8101-8) R\$ 92.40 TFJ: R\$ 30.66 Rec: R\$ 5.46 - Total: R\$ 128.52  
(6201-8) R\$ 2.32 TFJ: R\$ 0.78 Rec: R\$ 0.14 - Total: R\$ 3.24

Desembargador: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Desembargadora Substituta  
Escrivão: ( ) Eloy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Fábio Shackenknecht Dias Da Silva ( ) Edin Silva Pinto De Carvalho



*[Faint, illegible text from a stamp or document bleed-through]*

ACS  
FL DIRLEG

Sugestão 76/16

DIRLEG FL 8053

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL  
Av. Afonso Pena, 732, 2º andar Centro  
Telefax: 3132243878

Site: www.cartoriopessoasjuridicas.com.br  
E-mail: cartropj@uai.com.br  
CEP: 30130003 - Belo Horizonte, MG  
EXPEDIENTE: de 9 às 18 horas



REGISTRO	ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL	LIVRO A
128113		
AV3	Ata da AG do dia 19/12/13, de aprovação das contas, de eleição e posse do conselho eleitoral e deliberação superior, deliberativo e fiscal e da diretoria executiva para o quinquênio 2013/2018, a saber: DIRETOR PRESIDENTE: Fernando Fernandes de Abreu, DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Alexandre Renato Souza Tavares, PRIMEIRO TESOUREIRO: José Renato Peixoto Costa, demais membros conforme constam da ata; alteração do estatuto, conforme consta da ata. Dou fé. Belo Horizonte, 12 de março de 2014. (a) José Nadi Néri. Emol: R\$ 91,42 TFJ: R\$ 30,47 Rec: R\$ 5,48 Total: R\$ 127,37	
AV4	Relatório de prestação de contas e financeiro, referente às operações do exercício de 2009/2013, datado de 01/08/13. Dou fé. Belo Horizonte, 12 de março de 2014. (a) José Nadi Néri. Emol: R\$ 73,74 TFJ: R\$ 26,57 Rec: R\$ 4,42 Total: R\$ 104,73	
AV5	Parecer Prévio e aprovação de contas pelo conselho fiscal, datado de 02/08/13. Dou fé. Belo Horizonte, 12 de março de 2014. (a) José Nadi Néri. Emol: R\$ 73,74 TFJ: R\$ 26,57 Rec: R\$ 4,42 Total: R\$ 104,73	
AV6	Folha do jornal "Hoje em Dia" do dia 03/12/13, em que vem publicado convocação para a AG do dia 19/12/13. Dou fé. Belo Horizonte, 12 de março de 2014. (a) José Nadi Néri. Emol: R\$ 73,74 TFJ: R\$ 26,57 Rec: R\$ 4,42 Total: R\$ 104,73	
AV7	ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL", aprovado em AG do dia 19/12/13. Dou fé. Belo Horizonte, 12 de março de 2014. (a) José Nadi Néri. Emol: R\$ 73,74 TFJ: R\$ 26,57 Rec: R\$ 4,42 Total: R\$ 104,73	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878



Selo de Fiscalização  
CERTIDÃO  
AXC 12866

Selo de Fiscalização  
COU 57039

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
BGG 34023

A presente certidão foi extraída em 12/03/2014

Belo Horizonte, 12/03/2014

*Assinatura*

Emol: (6501-1) RS 13.04 TFJ: R\$ 4.88 Rec: R\$ 0.78 - Total: R\$ 18.70  
(6502-9) RS 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 - Total: R\$ 0.00

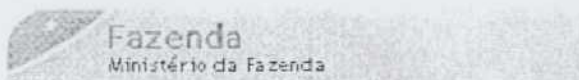
Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
BGG 34024

Sugestão 76/16

06/08/2015

Receita Federal do Brasil

DIRLEG	FL
	54



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, p RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.718.691/0001-05 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE 03/09/2005
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BRASIL LEGAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSIAS CASIMIRO</b>	NÚMERO <b>352</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>31.035-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAGRADA FAMILIA</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTROLLERBH@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(31) 3248-1520</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITI <b>03/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITI *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/08/2015 às 08:16:26 (data e hora de Brasília).

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Sugestão 76/16

DIRLEG FL  
55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

*Fernando Fernandes de Abreu*  
SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-4.915.482 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/01/87

NOME  
FERNANDO FERNANDES DE ABREU

FILIAÇÃO  
JOÃO ROQUE DE ABREU  
MARIA BATISTA DA SILVA

NATURALIDADE  
SABINOPOLIS-MG DATA DE NASCIMENTO 15/01/55

DOC. ORIGEM  
CAS. LV-6B FL-13 ENBU/SP

CPF 898922088-20 PIS 1043408764-2

BELO HORIZONTE, MG

SIGNATURA DO TITULAR *Fernando Fernandes de Abreu* P. I. C. - SEDE

LEI Nº 7.116 DE 28/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
FERNANDO FERNANDES DE ABREU

DATA DE NASCIMENTO 15/01/1955 Nº INSCRIÇÃO 1739 9241 0124 D.V. 037 ZONA 0049 SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF BELO HORIZONTE/MG DATA DE EMISSÃO 05/05/2010

JUIZ ELEITORAL  
*Juiz Antônio Paes Paes*

Com. Local Autárquico para Eleições Especialmente do TRE-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Fernando Fernandes de Abreu*  
SIGNATURA DO TITULAR

Sugestão 76/116

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	56

**CIC**

NASCIMENTO: 15.01.55      INSCRIÇÃO NO CPI: 898.922.088      20

CONTRIBUINTE: FERNANDO FERNANDES DE ABREU

*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE:  
*[Handwritten Signature]*

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

043406-8      1900

FERNANDO F ABREU

15/01/1955

SECRETARIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE

MINISTÉRIO DA SAÚDE

*[Barcode]*



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXXXX

FI. 1/2

UNIDADE 21A. DELEGACIA DISTRITAL		MUNICIPIO BELO HORIZONTE	
DESTINATARIO 19A. DELEGACIA DISTRITAL/BARREIRO		DATA DO REGISTRO 23/04/2010 11:19	
<b>ORIGEM DA COMUNICAÇÃO</b>			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DIRETAMENTE AO ORGAO POLICIAL		DATA DA COMUNICAÇÃO 23/04/2010	HORA DA COMUNICAÇÃO 11:20
COD. OPERAÇÃO ORIGEM XXXXXX			
<b>DADOS DA OCORRÊNCIA</b>			
PROVAVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL EXTRAVIO DE DOCUMENTOS			
COD. PRINCIPAL U34100	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	COMPL. NATUREZA OUTROS COMPLEMENTOS DE NATUREZA/LOCAL	
DATA DO FATO 16/04/2010	HORARIO DO FATO 09:00	DATA NO LOCAL XXXXXX	HORARIO NO LOCAL XXXXXX
DATA FINAL 23/04/2010		HORARIO FINAL 11:26	
COMPL DE LOCAL MEDIATO IGNORADO		COMPL DE LOCAL IMEDIATO IGNORADO	
LOCAL (AV., RUA, ETC) RUA GIL VIEIRA DE CARVALHO			
NUMERO 120	COMPLEMENTO BL A 15 APT 202	BAIRRO / VILA NOVA GAMELEIRA	CEP 30510-180
MUNICIPIO BELO HORIZONTE	UF MG	PAIS BRASIL	
PUNTO DE REFERÊNCIA XXXXXX		LATITUDE -19° 56' 18,3"	LONGITUDE -43° 59' 20,42"
TIPO LOCAL VIA URBANA		MEIO UTILIZADO OUTROS - MEIO UTILIZADO	
CAUSA PRESUMIDA OUTROS - CAUSA PRESUMIDA			
<b>QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS</b>			
<b>ENVOLVIDO 1</b>			
TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA U34100	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO
TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE		DESCRIÇÃO NATUREZA EXTRAVIO DE DOCUMENTOS	
NOME COMPLETO FERNANDO FERNANDES DE ABREU			
APELIDOS XXXX			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 15/01/1955	NATURALIDADE / UF SABINOPOLIS / MG
IDADE APARENTE 55	GRAU DA LESÃO IGNORADO	RELAÇÃO VITIMA / AUTOR IGNORADO	
CUTIS BRANCA	ESTADO CIVIL DIVORCIADO	OCUPAÇÃO ATUAL XXXXXX	
MÃE MARIA BATISTA DA SILVA			
PAI JOAO ROQUE DE ABREU			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 4915482	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 89892208820
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA GIL VIEIRA DE CARVALHO		NUMERO 120	COMPLEMENTO BL A 15 APT 202
BAIRRO NOVA GAMELEIRA	MUNICIPIO BELO HORIZONTE	UF MG	
PAIS BRASIL	CEP 30510-180	TELEFONE RESIDENCIAL (31)3785-0736	TELEFONE COMERCIAL XXXXXX
PRISÃO / APREENSÃO IGNORADO		HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS? XXX	
<b>HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA</b>			
O SOLICITANTE COMPARECE NESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL PARA COMUNICAR O EXTRAVIO DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, QUE CONSTA O NUMERO DO CPF.			
SOLICITA-SE REGISTRO.			
<b>MODO DA AÇÃO CRIMINOSA</b>			
XXXXXX			

Recebido  
23/04/10  
Talita Rocha  
CDL-2H



**RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO**

UNIDADE XXXXXX	NOME COMPLETO XXXXXX		OS PRESOS APREENDIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS? XXX
MATRÍCULA XXXXXX			
CARGO XXXXXX			
CORPORAÇÃO XXXXXX			
ASSINATURA:			

**DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA**

UNIDADE 21A. DELEGACIA DISTRITAL	NOME COMPLETO MURILO VIANA DE CARVALHO		
MATRÍCULA 342380			
CARGO AGENTE DE POLICIA NIVEL III			
CORPORAÇÃO POLICIA CIVIL			
ASSINATURA:			

**RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL**

**DESTINATÁRIO / RECIBO 1**

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXXXX e Número de REDS 2010-000408183-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXXXX	HORA XXXXX	MATRÍCULA XXXXXX	NOME
CARGO XXXXXX			
UNIDADE 19A. DELEGACIA DISTRITAL/BARREIRO	<b>RECIBO PENDENTE</b>		
ORGÃO/UF POLICIA CIVIL/MG			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXXXX			
ASSINATURA			

**ASSINATURAS DOS ENVOLVIDOS NA OCORRÊNCIA**

**DECLARO QUE LI E ESTOU CIENTE DE TUDO O QUE ESTE DOCUMENTO DESCREVE.**

NÚMERO DO ENVOLVIDO - NOME  
ENVOLVIDO 1 - FERNANDO FERNANDES DE ABREU

\*\*\*\*\* FIM DA OCORRÊNCIA; O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E FINANCEIRO REFERENTE AS  
OPERAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL NO EXERCÍCIO DE 2009 A 2013

Relata-se, para o conhecimento dos Associados e do Conselho Fiscal da Associação Brasil Legal bem como de qualquer interessado, para os devidos fins, que as despesas operacionais da entidade com transporte (passagens de ônibus urbano em Belo Horizonte e região metropolitana da capital), cópias xerográficas e impressões de documentos, encadernações, telefone e alimentação e multas processuais, no período entre agosto de 2009 a julho de 2013 em valor estimado da ordem de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) foram custeadas pelo Diretor-Presidente, Fernando Fernandes de Abreu, pelo Vice-Presidente Alexandre Renato Souza Tavares e pelos associados Sérgio Fernandes de Abreu, Geraldo Celso de Abreu e Talita Tatiana Silva de Abreu (com recursos disponibilizados particular e paulatinamente por estes associados).

Relata-se, ademais, que as despesas relativas a honorários contratuais de advogados referentes às proposições dos Mandados de Segurança e das Medidas Cautelares Preparatórias de Exibição de Documentos Públicos n.ºs. 0640471-17.2011.8.13.0024; 0640489-38.2011.8.13.0024; 0181394.06.2011.8.13.0231; 0181410-57.2011.8.13.0231; 0074371-18.2011.8.13.0290; 0074389-39.2011.8.13.0290; 0075085-90.2011.8.13.0188; 0075101-44.2011.0188; 0268806-13.2012.8.130672; no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) foram realizadas/custeadas com recursos provenientes de empréstimos junto a associados da entidade e junto a terceiros, estando os contratos e respectivos recibos juntados nos processos, pelo que se relata para os devidos fins.

Belo Horizonte, 1º de Agosto de 2013.

**Diretor Presidente**  
**Fernando Fernandes de Abreu**

**Tesoureiro**  
**José Renato Peixoto Costa**

Sugestão 76/16



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

**PARECER PRÉVIO E APROVAÇÃO DE CONTAS  
PELO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**

O Conselho Fiscal da Associação Brasil Legal, ONG inscrita no CNPJ sob o n°. 13.718.691/0001-05, nos termos do inciso I do § 2º do art. 32 do Estatuto da entidade registrado sob o n°. 128113 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG opina favoravelmente pela procedência, regularidade e pelo reconhecimento do *Relatório de Prestação de Contas e Financeiro Referente as Operações da Associação Brasil Legal no Exercício de 2009 a 2013* emitido pelo Diretor-Presidente e Tesoureiro desta entidade (ONG) e emite por este instrumento **PARECER PRÉVIO e aprova as contas apresentadas pela Diretoria Executiva através do referido Relatório datado de 1º de Agosto de 2013** tomando ciência de que as despesas operacionais da entidade foram custeadas pelos associados (presidente) Fernando Fernandes de Abreu, (vice-presidente) Alexandre Renato Souza Tavares e os associados Sérgio Fernandes de Abreu, Geraldo Celso de Abreu e Talita Tatiana Silva de Abreu e que os pagamentos dos honorários contratuais de advogados referentes aos processos mencionados no relatório foram realizados com recursos provenientes de empréstimos conforme relatado pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Tesoureiro devido a inexistência de receita.

Belo Horizonte, 2 de Agosto de 2013

Conselheira

Barbara Fernandes de Lima

Conselheira

Talita Tatiana Silva de Abreu

O Conselho Fiscal da Associação Brasil Legal é composto por três membros e um deles (1/3) se afastou da entidade e por isso não assina, assinando entretanto, a maioria (2/3), aprovando as contas, restando de qualquer forma voto vencido o dissidente.

Página 1

=====

RUA JOSIAS CASSIMIRO, N°. 352 - CEP 35.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL.31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N°. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

